



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Decreto-Lei n.º 242/2003:

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/19/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Maio, relativa à profissão de médico veterinário, e altera o Decreto-Lei n.º 399/89, de 10 de Novembro ..... 6600

#### Decreto-Lei n.º 243/2003:

Altera o Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, que estabelece o regime de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor na venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura ..... 6602

#### Decreto-Lei n.º 244/2003:

Estabelece o regime a que ficam sujeitas as entidades geradoras de subprodutos animais relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA) ..... 6603

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

#### Decreto-Lei n.º 245/2003:

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, alterando os anexos relativos aos modelos dos concursos para os contratos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas constantes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os anexos relativos aos modelos dos concursos para aquisição de bens móveis e serviços constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e os anexos relativos aos modelos dos concursos para a celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações constantes do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto ..... 6606

### Tribunal Constitucional

#### Acórdão n.º 360/2003:

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.ºs 1 a 8 do artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro ..... 6624

#### Declaração n.º 7/2003:

Declara que o juiz conselheiro Alberto Manuel Portal Tavares da Costa apresentou, nesta data, declaração escrita de renúncia às suas funções de juiz do Tribunal Constitucional, a qual não depende de aceitação e produz efeitos imediatamente ..... 6630

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Decreto-Lei n.º 242/2003**

de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 399/89, de 10 de Novembro, harmonizou o direito interno com o disposto na Directiva n.º 78/1026/CEE, do Conselho, de 18 de Dezembro, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos de veterinário e que contém medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, e na Directiva n.º 81/1057/CEE, do Conselho, de 14 de Dezembro, que também tem por objectivo o reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos, nomeadamente, de veterinário.

Poteriamente, por força da publicação das Directivas n.ºs 89/594/CEE, de 23 de Novembro, 90/658/CEE, de 17 de Dezembro, e 78/1027/CEE, de 18 de Dezembro, do Conselho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 194/95, de 28 de Julho, que as transpôs para o ordenamento jurídico interno e alterou o Decreto-Lei n.º 399/89, de 10 de Novembro.

Este decreto-lei actualizou, ainda, o disposto sobre a definição das autoridades competentes para conciliar as normas em vigor com os critérios seguidos para outras profissões, atribuídas à Ordem dos Médicos Veterinários pelo Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de Outubro.

Com a publicação da Directiva n.º 2001/19/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Maio, foi alterado um conjunto de directivas relativas ao reconhecimento das formações de várias profissões regulamentadas no espaço comunitário, designadamente as Directivas n.ºs 78/1026/CEE e 78/1027/CEE, do Conselho, ambas de 18 de Dezembro.

Consequentemente, procede-se à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2001/19/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Maio, na parte relativa à profissão de veterinário.

Foi ouvida a Ordem dos Médicos Veterinários.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2001/19/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Maio, que altera as Directivas n.ºs 78/1026/CEE e 78/1027/CEE, ambas de 18 de Dezembro, relativamente à profissão de médico veterinário.

**Artigo 2.º****Aditamento**

São aditados ao Decreto-Lei n.º 399/89, de 10 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decre-

to-Lei n.º 194/95, de 28 de Julho, os artigos 4.º-A, 4.º-B e 9.º-A, com a seguinte redacção:

**«Artigo 4.º-A****Títulos adquiridos na União Europeia**

1 — Os diplomas, certificados e outros títulos que não correspondam às denominações constantes do presente diploma, concedidos pelos Estados membros aos seus nacionais, devem ser acompanhados, para efeitos do seu reconhecimento, de um certificado emitido pelas autoridades ou organismos competentes dos referidos Estados membros.

2 — O certificado deve atestar que esses diplomas, certificados e outros títulos sancionam uma formação conforme às disposições do presente diploma e são equiparados pelo Estado membro que os emitiu àqueles cujas denominações constam do presente diploma.

**Artigo 4.º-B****Títulos adquiridos fora da União Europeia**

1 — As autoridades competentes devem examinar os diplomas, certificados e outros títulos, no âmbito do presente diploma, adquiridos fora da União Europeia, se estes tiverem sido reconhecidos num Estado membro, bem como a formação e ou a experiência profissional nele adquiridas.

2 — A decisão das autoridades competentes deve ser tomada no prazo de três meses a contar da apresentação do processo completo por parte do interessado.

**Artigo 9.º-A****Indeferimento**

1 — O indeferimento relativo aos pedidos de reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos no âmbito do presente diploma deve ser devidamente fundamentado.

2 — O indeferimento e falta de decisão no prazo de três meses são passíveis de recurso à via judicial.»

**Artigo 3.º****Anexo I**

O anexo I do Decreto-Lei n.º 399/89, de 10 de Novembro, é substituído pelo anexo I do presente diploma, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Agosto de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz* — *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto* — *Pedro Lynce de Faria*.

Promulgado em 24 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Setembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## ANEXO I

## Lista das denominações dos diplomas, certificados e outros títulos de veterinários

| País                     | Título                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Organismo que concede o diploma                                                                                                                                                                                     | Certificado que acompanha o diploma                                                         |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Belgique/België/Belgien. | Diploma van dierenarts .....<br>Diplôme de docteur en médecine vétérinaire                                                                                                                                                                                                                                                   | 1 — De universiteiten/les universités .....<br>2 — De bevoegde Examencommissie van de Vlaamse Gemeenschap/le Jury competent d'enseignement de la Communauté française.                                              |                                                                                             |
| Danmark .....            | Bevis for bestaet kandidateksamen i veterinærvidenskab.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Kongelige Veterinaer-og Landbohøjskole ...                                                                                                                                                                          |                                                                                             |
| Deutschland .....        | Zeugnis, über das Ergebnis des Dritten Abschnitts der Tierärztlichen Prüfung und das Gesamtergebnis der Tierärztlichen Prüfung.                                                                                                                                                                                              | Der Vorsitzende des Prüfungsausschusses für die Tierärztliche Prüfung einer Universität oder Hochschule.                                                                                                            |                                                                                             |
| Ελλάς .....              | Πτυχίο Κτηνιατρικής .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Πανεπιστήμιο Θεσσαλονίκης και Θεσσαλίας                                                                                                                                                                             |                                                                                             |
| España .....             | Titulo de Licenciado en Veterinaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ministerio de Educación y Cultura/El rector de una Universidad.                                                                                                                                                     |                                                                                             |
| France .....             | Diplôme d'Etat de docteur vétérinaire .....                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                             |
| Ireland .....            | 1 — Diploma of Bachelor in/of Veterinary Medicine (MVB).<br>2 — Diploma of Membership of the Royal College of Veterinary Surgeons (MRCVS).                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                             |
| Italia .....             | Diploma di laurea in medicina veterinaria ...                                                                                                                                                                                                                                                                                | Università .....                                                                                                                                                                                                    | Diploma di abilitazione all'esercizio della medicina veterinaria.                           |
| Luxembourg .....         | Diplôme d'Etat de docteur en médecine vétérinaire.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Jury d'examen d'Etat .....                                                                                                                                                                                          |                                                                                             |
| Nederland .....          | Getuigschrift van met goed gevolg afgelegd diergeneeskundig/veeartsenijkundig examen.                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                             |
| Österreich .....         | 1 — Diplom-Tierarzt .....<br>2 — Magister medicinae veterinariae .....                                                                                                                                                                                                                                                       | Universität .....                                                                                                                                                                                                   | 1 — Doktor der Veterinärmedizin.<br>2 — Doctor medicinae veterinariae.<br>3 — Fachtierarzt. |
| Portugal .....           | Carta de curso de licenciatura em Medicina Veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Universidade .....                                                                                                                                                                                                  |                                                                                             |
| Suomi/Finland .....      | Eläinlääketieteen lisensiaatin tutkinto/veterinärmedicine licentiatexamen.                                                                                                                                                                                                                                                   | Helsingin yliopisto/Helsingfors universitet ...                                                                                                                                                                     |                                                                                             |
| Sverige .....            | Veterinärexamen .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sveriges Landbruksuniversitet .....                                                                                                                                                                                 |                                                                                             |
| United Kingdom .....     | 1 — Bachelor of Veterinary Science (BVSc) ....<br>2 — Bachelor of Veterinary Science (BVSc) ....<br>3 — Bachelor of Veterinary Medicine (BvetMB).<br>4 — Bachelor of Veterinary Medicine and Surgery (BVM&S).<br>5 — Bachelor of Veterinary Medicine and Surgery (BVM&S).<br>6 — Bachelor of Veterinary Medicine (Bvet-Med). | 1 — University of Bristol .....<br>2 — University of Liverpool .....<br>3 — University of Cambridge .....<br>4 — University of Edinburgh .....<br>5 — University of Glasgow .....<br>6 — University of London ..... |                                                                                             |

**Decreto-Lei n.º 243/2003**

de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, estabeleceu o regime de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor a que está sujeita a venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura, dando assim execução, ao nível nacional, ao Regulamento (CE) n.º 2065/2001, da Comissão, de 22 de Outubro.

Contudo, o lapso de tempo decorrido desde a sua entrada em vigor tem evidenciado algumas dificuldades na aplicação prática de tal diploma, quer ao nível dos agentes económicos envolvidos no circuito comercial quer ao nível dos agentes de fiscalização em matéria contra-ordenacional. Concretamente, continua a considerar-se como assegurada a rastreabilidade pela relação entre o produto inspeccionado e o documento comercial para o efeito, passando a caber no entanto ao operador optar pela forma como comprova essa relação.

Por outro lado, é também necessário introduzir aspectos até agora não previstos, mas que são necessários à eficaz fiscalização do regime de rastreabilidade e de controlo, como seja a manutenção de registos, por determinado período, das entradas e saídas de produtos da pesca e aquicultura.

Importa pois rever o Decreto-Lei n.º 134/2002, introduzindo-lhe as alterações necessárias a garantir uma maior eficácia no controlo sobre os produtos da pesca e da aquicultura.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Alterações ao Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio**

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 4.º**

[...]

1 — Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos da pesca e da aquicultura devem poder provar, no momento da inspecção por parte das entidades fiscalizadoras, através da exibição do documento comercial que acompanhou o produto, o nome científico da espécie, bem como as informações prestadas ao consumidor no âmbito da denominação comercial da espécie, do método de produção e da zona de captura.

2 — .....

3 — Excepcionam-se do disposto no n.º 1, quanto à indicação do nome científico, do método de produção e da zona de captura, os produtos preembalados em que estas menções constem na rotulagem.

4 — (*Anterior n.º 5.*)

**Artigo 5.º**

[...]

1 — .....

2 — A comprovação a que se refere o número anterior assenta na relação entre o produto inspeccionado e o

documento comercial apresentado para o efeito, a qual é estabelecida por uma das seguintes formas:

- a)* Indicação obrigatória, no documento comercial, do lote a que pertence o produto;
- b)* Indicação obrigatória, no documento comercial, da denominação comercial da espécie, forma de apresentação do produto, e o estado físico em que o mesmo se encontra nos casos em que a falta desta indicação seja susceptível de induzir o consumidor em erro, tratando-se de produtos constituídos por uma só espécie, e indicação obrigatória, no documento comercial, da denominação de venda, tratando-se de produtos compostos por mais de uma espécie.

3 — No caso dos produtos que sejam vendidos não preembalados ou não embalados, deve observar-se o seguinte:

- a)* Junto ao produto deve constar uma informação relativa ao número do lote a que o mesmo pertence e à identificação do operador que o atribuiu, bem como a denominação comercial, forma de apresentação do produto e respectivo estado físico;
- b)* [*Anterior alínea c).*]

4 — Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 2 e 3, no que diz respeito ao número do lote e à identificação do operador que o atribuiu, os produtos vivos, frescos e refrigerados que sejam vendidos não preembalados ou não embalados.

**Artigo 7.º**

[...]

Compete à Inspeção-Geral das Actividades Económicas (IGAE), à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) e à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) assegurar a fiscalização do cumprimento das regras de informação ao consumidor final definidas na regulamentação referida no artigo anterior e das normas constantes do presente diploma, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

**Artigo 8.º**

[...]

1 — .....

- a)* A colocação à venda ao consumidor final de produtos da pesca e da aquicultura sem qualquer das indicações relativas à denominação comercial da espécie, ao método de produção e à zona de captura ou que, constando, não dêem cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º-A;
- b)* A falta, inexactidão, deficiência ou não comprovação por parte de qualquer operador interveniente no circuito comercial relativamente à fase de comercialização respectiva, do nome científico da espécie, da denominação comercial, do método de produção e da zona de captura, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º;

- c) A não exibição, no momento da inspecção por parte das entidades fiscalizadoras, da documentação exigida para prova do cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º-A;
- d) A não observância das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 5.º;
- e) A falta, inexactidão ou deficiência dos registos exigidos no artigo 5.º-B, assim como o incumprimento do prazo para conservação dos mesmos.

2 — .....  
3 — .....

### Artigo 9.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — As sanções referidas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

### Artigo 13.º

[...]

1 — As exigências de informação ao consumidor previstas no Regulamento (CE) n.º 2065/2001, da Comissão, de 22 de Outubro, e no presente diploma não se aplicam aos produtos que, comprovadamente, foram colocados no mercado ou rotulados antes de 1 de Janeiro de 2002.

2 — As embalagens onde constem em caracteres impressos os elementos de informação ao consumidor e que não se mostrem conformes com as exigências de informação previstas no presente diploma podem ser comercializadas até 31 de Dezembro de 2003.

3 — As obrigações constantes do artigo 5.º-B só são exigíveis a partir de 1 de Janeiro de 2004.»

### Artigo 2.º

#### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio

Ao Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, são aditados os artigos 3.º-A, 5.º-A e 5.º-B, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 3.º-A

##### Informação ao consumidor

1 — Os produtos referidos no n.º 1 do artigo 2.º só podem ser propostos para venda a retalho ao consumidor final, independentemente do método de comercialização, se uma marcação ou rotulagem adequada indicar:

- a) A denominação comercial da espécie;
- b) O método de produção (capturado no mar ou capturado em água doce ou de aquicultura);
- c) A zona de captura.

2 — As informações obrigatórias na venda ao consumidor final devem ser indicadas de forma evidente, facilmente legíveis, não podendo ser dissimuladas ou encobertas.

### Artigo 5.º-A

#### Introdução de produtos no mercado nacional

Os operadores que procedem à introdução dos produtos no mercado nacional são responsáveis por assegurar o cumprimento das exigências de informação previstas no presente diploma, bem como a conformidade dessa informação.

### Artigo 5.º-B

#### Registos obrigatórios

1 — Todos os operadores envolvidos no circuito de comercialização de pescado são obrigados a manter um registo actualizado, em suporte documental ou informático, de entradas e saídas de produtos da pesca e da aquicultura, de modo a assegurar a veracidade da informação a que se reporta o presente diploma, bem como da proveniência imediatamente anterior.

2 — Excepciona-se da obrigação de registo de saídas de produtos da pesca e da aquicultura a venda ao consumidor final.

3 — Os registos referidos no n.º 1 devem ser mantidos durante 3 meses, para os produtos vivos frescos e refrigerados, e 24 meses, para os restantes produtos referidos no anexo do presente diploma, devendo ser facultados de imediato aos organismos com competências de fiscalização, até ao termo dos prazos acima referidos.»

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

O disposto no n.º 2 do artigo 13.º produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Agosto de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz* — *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Promulgado em 24 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Setembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### Decreto-Lei n.º 244/2003

de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 197/2002, de 25 de Setembro, fixou as taxas destinadas exclusivamente ao financiamento das operações inerentes aos serviços prestados pelo Estado às entidades geradoras de subprodutos animais, cuja eliminação era obrigatória, na sequência da Decisão do Conselho n.º 2000/766/CE, de 4 de Dezembro.

Decorria do preâmbulo daquele diploma que constituía intenção do Governo que todos os agentes que intervêm actualmente no circuito da recolha, transformação e destruição dos subprodutos passassem a tomar a seu cargo todos os custos inerentes àquelas operações, à excepção dos materiais de risco especificado, que apenas passariam para as entidades que os geram logo que igualmente os pudessem destruir por sua conta.

O Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, e suas alterações, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, prevê uma nova forma de classificação dos subprodutos animais definindo muito claramente quais os subprodutos que se inserem em cada uma das três categorias, bem como os métodos autorizados para a sua eliminação ou utilização.

As disposições contidas no citado regulamento e a evolução da situação a nível nacional permitem que o Estado responsabilize as entidades que geram aqueles subprodutos por todas as operações tendentes à sua eliminação ou utilização, pelo que importa proceder à revogação do referido decreto-lei.

Para tanto, cria-se, no presente diploma, um regime que deve estar completamente implementado no prazo de dois anos, por forma que, salvaguardados que estejam sempre os aspectos sanitários e de controlo, qualquer daquelas entidades tome a cargo a responsabilidade que o Estado tem vindo a assumir em sua substituição.

Adoptam-se, em consequência, como regra e para a generalidade dos subprodutos, as condições constantes do regime alternativo estabelecido no Decreto-Lei n.º 197/2002, de 25 de Setembro, mediante a observância de determinados requisitos, nomeadamente a apresentação de um plano a aprovar pela autoridade sanitária nacional.

A necessidade de proceder à recolha, transformação e eliminação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea mortos na exploração determina, por sua vez, a manutenção de uma taxa de financiamento de um serviço, a prestar no âmbito do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA) a cargo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, permitindo-se, porém, que as entidades que possam, em determinadas condições, assegurar tal serviço fiquem isentas do pagamento daquela taxa.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

### Objecto

O presente diploma estabelece o regime a que ficam obrigadas as entidades geradoras de subprodutos animais, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, e suas alterações, relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do sistema de recolha de animais mortos na exploração (SIRCA).

## Artigo 2.º

### Regime geral

1 — Os estabelecimentos de abate, salas de desmancha, centros de incubação e indústrias de ovoprodutos, por sua própria iniciativa, ou com recurso à contratação de serviços de terceiros, devem promover a recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou destruição das matérias das categorias 1, 2 e 3, geradas na própria unidade de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, e suas alterações, mediante a execução de um plano sujeito à aprovação prévia da Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

2 — Os estabelecimentos de abate, salas de desmancha, centros de incubação e indústrias de ovoprodutos devem apresentar um plano de destruição ou de aproveitamento das matérias da categoria 3, a aprovar pela DGV, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma ou do início de actividade, sendo da responsabilidade daquelas entidades todas as despesas inerentes àquelas operações, sem prejuízo de ficarem sujeitas a acções de controlo que forem determinadas pelas autoridades competentes.

3 — Os estabelecimentos de abate e salas de desmancha devem submeter à aprovação da DGV, até 30 dias antes do termo do regime transitório previsto no artigo 3.º, um plano que contemple todas as operações necessárias à eliminação das matérias das categorias 1 e 2, designadamente o recurso à incineração quando tal se mostre obrigatório, bem como sujeitar-se a todas as acções de controlo que forem determinadas pelas autoridades competentes, passando a ser da sua responsabilidade todos os encargos decorrentes daquelas operações a partir da data da aprovação do plano.

## Artigo 3.º

### Regime transitório

1 — Até ao termo do regime previsto no presente artigo e consequente aplicação do regime geral a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, o Estado, através do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), continua a assegurar os serviços de recolha, transporte, transformação, armazenagem temporária e destruição dos subprodutos das categorias 1 e 2.

2 — Até à aprovação do plano previsto no n.º 2 do artigo 2.º, os titulares de estabelecimentos de abate, salas de desmancha, centros de incubação e indústrias de ovoprodutos ficam obrigados ao pagamento das taxas fixadas no anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 197/2002, de 25 de Setembro, à excepção das entidades que beneficiam do regime alternativo previsto naquele diploma, as quais ficam obrigadas ao pagamento das taxas fixadas no anexo n.º 2, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do plano a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, cuja aprovação determina a cessação da aplicação do regime alternativo.

3 — Os estabelecimentos de abate, salas de desmancha, centros de incubação e indústrias de ovoprodutos, por sua iniciativa ou com recurso à contratação de serviços de terceiros, ficam isentos da taxa fixada no n.º 1 do artigo 5.º desde que apresentem, para aprovação prévia da DGV, um plano elaborado de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, e

suas alterações, que assegure os serviços de recolha, transporte, transformação e armazenagem das matérias das categorias 1 e 2, bem como o compromisso de proceder à sua incineração, quando tal se mostre obrigatório, o mais tardar, logo que decorrido o prazo de vigência do regime estabelecido neste artigo.

4 — O regime a que se refere o presente artigo caduca no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 4.º

##### Sistema de recolha de animais mortos na exploração

1 — Compete ao INGA, através do SIRCA, assegurar a recolha, transporte e destruição dos cadáveres dos bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos mortos na exploração.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações em que os titulares das explorações, por si ou através de organizações de produtores, recorrendo ou não à prestação de serviços de terceiros, assegurem a recolha, o transporte, a eventual concentração em unidades intermédias aprovadas para o efeito e a destruição dos animais daquelas espécies mortos nas suas explorações, mediante a apresentação, para aprovação da DGV, de um plano que assegure o rigoroso cumprimento das disposições contidas no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, e suas alterações, bem como as normas sanitárias decorrentes dos programas de erradicação da EEB e de outras doenças.

#### Artigo 5.º

##### Financiamento

1 — Para efeito do financiamento dos serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, os titulares de estabelecimentos de abate e salas de desmancha ficam obrigados ao pagamento de uma taxa fixa de € 0,35/kg das matérias das categorias 1 e 2.

2 — Para efeito do financiamento do SIRCA a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, é cobrada, através dos estabelecimentos de abate, aos apresentantes de bovinos, ovinos, caprinos e suínos de produção nacional ou importados para reprodução e ou engorda para abate uma taxa fixa de € 0,025/kg de carcaça.

3 — Ficam isentos da taxa a que se refere o número anterior todos os apresentantes de animais para abate provenientes de explorações que reúnam os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 4.º

#### Artigo 6.º

##### Cobrança das taxas

As taxas a que se referem o n.º 2 do artigo 3.º e o artigo 5.º são pagas ao INGA até ao 15.º dia a contar do último dia do 2.º mês seguinte à prestação dos serviços do mês a que respeitam, mediante processo de autoliquidação cujos procedimentos são definidos por aquele Instituto.

#### Artigo 7.º

##### Controlo

1 — Compete ao INGA o controlo do pagamento das taxas previstas no presente diploma cujo produto constitui receita própria, bem como o controlo de todas as operações respeitantes à recolha, transporte, transfor-

mação, armazenagem e destruição ou aproveitamento, quando aplicável, das matérias das categorias 1, 2 e 3, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, que devem prestar àquele organismo toda a colaboração que lhes for solicitada.

2 — Sempre que durante os controlos efectuados para efeitos do disposto no número anterior o INGA detectar quaisquer infracções relacionadas com áreas não inseridas no âmbito das suas competências, deve comunicá-las de imediato à autoridade competente.

3 — Compete à DGV a definição dos procedimentos e o controlo sanitário da execução dos planos a que se referem os artigos 2.º, 3.º, n.º 3, e 4.º, n.º 2.

#### Artigo 8.º

##### Comunicação da aprovação dos planos

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, a DGV deve remeter ao INGA e à autoridade competente do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente cópia dos planos a que se referem os artigos 2.º, 3.º, n.º 3, e 4.º, n.º 2, imediatamente após a sua aprovação.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos estabelecimentos de abate e outros operadores

1 — Os estabelecimentos de abate, as salas de desmancha, os centros de incubação e as indústrias de ovoprodutos são obrigados a separar e pesar as matérias das categorias 1, 2 e 3, para efeitos de controlo do pagamento das respectivas taxas e do destino dos mesmos.

2 — A taxa a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º constitui encargo do apresentante do animal para abate, sendo da responsabilidade do estabelecimento de abate a sua liquidação e pagamento ao INGA no prazo estabelecido no artigo 6.º

3 — Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, os estabelecimentos de abate e demais entidades que intervenham em qualquer das fases ali referidas devem manter registos actualizados das quantidades de carcaças e respectivos pesos e das quantidades das matérias das categorias 1, 2 e 3 resultantes da operação de abate, bem como do seu respectivo destino, de acordo com as regras de procedimento a definir pelo INGA.

#### Artigo 10.º

##### Regime sancionatório

1 — Constitui contra-ordenação punível pelo conselho de administração do IFADAP e do INGA com coima cujo montante mínimo é de € 2500 e máximo de € 3740 ou € 44 800, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva:

- A falta de pagamento pelos estabelecimentos de abate, salas de desmancha, centros de incubação e indústrias de ovoprodutos da taxa a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º;
- A falta de pagamento pelos estabelecimentos de abate e salas de desmancha da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º;
- A falta de pagamento pelos estabelecimentos de abate da taxa a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º;
- A falta de separação e pesagem das matérias a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º;

- e) A falta dos registos a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º

2 — Constitui contra-ordenação punível pelo director-geral de Veterinária com coima cujo montante mínimo é de € 2500 e máximo de € 3740 ou € 44 800, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva:

- a) A violação do regime previsto no artigo 2.º;
- b) A violação do plano a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º;
- c) A violação de qualquer das normas sanitárias que regulam a recolha, o transporte, o manuseamento, a transformação, a armazenagem, o aproveitamento ou a destruição das matérias das categorias 1, 2 e 3.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

#### Artigo 11.º

##### Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de uma profissão ou actividade cujo exercício dependa de título público, de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Privação do direito de participar em feiras e mercados;
- e) Privação do direito de participação em arrematações, concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções acessórias referidas nas alíneas b) a g) do número anterior terão a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão de condenação definitiva.

#### Artigo 12.º

##### Instrução dos processos de contra-ordenação

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º compete ao INGA.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º compete à direcção regional de agricultura da área da prática da infracção.

#### Artigo 13.º

##### Afectação do produto das coimas

A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação do artigo 10.º é feita da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
- b) 10 % para a entidade que instruiu o processo;

- c) 20 % para a entidade que aplicou a coima;
- d) 60 % para os cofres do Estado.

#### Artigo 14.º

##### Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 197/2002, de 25 de Setembro, à excepção dos anexos n.º 1 e n.º 2, n.º 1, que se mantêm em vigor até à aprovação dos planos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Agosto de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Norberto Emílio Sequeira da Rosa* — *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Luís Filipe Pereira* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Promulgado em 24 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Setembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 245/2003

de 7 de Outubro

No quadro da transposição para o direito interno português das directivas comunitárias sobre contratos públicos e por força da Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, rectificada em 9 de Agosto de 2002, relativa à utilização dos formulários tipo aquando da publicação dos anúncios de concursos públicos, torna-se necessário substituir os modelos normalizados de anúncios de concurso para os contratos públicos de fornecimento de bens e serviços, empreitadas de obras públicas, bem como os relativos aos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações, que figuram nos anexos aos Decretos-Leis n.ºs 97/99, de 8 de Junho, 59/99, de 2 de Março, e 223/2001, de 9 de Agosto.

O Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que aprovou o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/52/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que aprovou o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, procedeu à adequada transposição da Directiva n.º 93/37/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/52/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro.

Por último, o Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, transpõe para o ordenamento jurídico nacional as regras comunitárias referentes aos processos de celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações, considerando as disposições constantes da Directiva n.º 93/38/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 98/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro.

As Directivas n.ºs 92/50/CEE, 93/36/CEE, 93/37/CEE e 93/38/CEE determinam a obrigação de publicar anúncios de concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* relativamente aos procedimentos que recaem sob o seu âmbito de aplicação e estabelecem modelos de anúncios que devem ser utilizados pelas entidades adjudicantes.

Com o presente diploma transpõe-se para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, e substituem-se os modelos dos anúncios constantes dos anexos das referidas directivas e dos Decretos-Leis n.ºs 197/99, de 8 de Junho, 59/99, de 2 de Março, e 223/2001, de 9 de Agosto, por formulários tipo, a fim de simplificar a aplicação das regras de publicidade, adaptando-as aos meios electrónicos, desenvolvidos no âmbito do Sistema de Informação sobre os Contratos Públicos (SIMAP), tendo em vista uma maior transparência e clareza na contratação pública.

Foram ouvidos a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, as associações representativas do sector e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

### Objecto

O presente diploma transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, rectificada em 9 de Agosto de 2002, relativa à utilização de formulários tipo aquando da publicação dos anúncios de procedimentos, que substitui o anexo IV da Directiva n.º 93/36/CEE, do Conselho, os anexos IV, V e VI da Directiva n.º 93/37/CEE, do Conselho, os anexos III e IV da Directiva n.º 92/50/CEE, do Conselho, com a última redacção que lhes foi dada pela Directiva n.º 97/52/CEE, e os anexos XII a XV, XVII e XVIII da Directiva n.º 93/38/CEE, do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 98/4/CE.

## Artigo 2.º

### Formulários tipo

1 — Pelo presente diploma são aprovados os formulários tipo a utilizar aquando da publicação dos anúncios de procedimentos, que se publicam em anexo ao presente decreto-lei, dele fazendo parte integrante.

2 — Os formulários tipo referidos no número anterior são os seguintes:

- a) Anexo I — anúncio de pré-informação;
- b) Anexo II — anúncio de abertura de procedimento;
- c) Anexo III — anúncio de adjudicação do contrato;
- d) Anexo IV — concessão de obras públicas;
- e) Anexo V — anúncio de concurso (contrato a adjudicar por um concessionário);
- f) Anexo VI — anúncio periódico indicativo — sectores especiais (quando não se trate de um apelo à concorrência);
- g) Anexo VII — anúncio periódico indicativo — sectores especiais (quando se trate de um apelo à concorrência);
- h) Anexo VIII — anúncio de concurso — sectores especiais;
- i) Anexo IX — sistema de qualificação — sectores especiais;
- j) Anexo X — anúncio de adjudicação do contrato — sectores especiais;
- l) Anexo XI — anúncio de concurso de concepção;
- m) Anexo XII — resultado do concurso de concepção.

3 — As Secretarias-Gerais dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação devem fazer constar dos *sites* dos respectivos Ministérios, na Internet, os suportes correspondentes aos formulários tipo, para consulta e cópia.

## Artigo 3.º

### Alterações ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho

Os anexos ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, são substituídos do seguinte modo:

- a) Os anexos II, III e IV a que se referem, respectivamente, o n.º 1 do artigo 87.º, o artigo 115.º e o n.º 1 do artigo 137.º são substituídos pelo texto do anexo II do presente diploma;
- b) O anexo VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 169.º é substituído pelo texto do anexo XI do presente diploma;
- c) O anexo IX a que se refere o n.º 2 do artigo 169.º é substituído pelo texto do anexo XII do presente diploma;
- d) O anexo X a que se refere o n.º 1 do artigo 195.º é substituído pelo texto do anexo I do presente diploma;
- e) O anexo XI a que se refere o n.º 1 do artigo 196.º, é substituído pelo texto do anexo III do presente diploma.

## Artigo 4.º

### Alterações ao Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Os anexos ao Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, são substituídos da seguinte forma:

- a) O modelo n.º 1 do anexo IV a que se referem os n.ºs 7 e 8 do artigo 52.º, o n.º 3 do artigo 83.º e o n.º 2 do artigo 125.º é substituído pelo texto do anexo I do presente diploma;
- b) São substituídos pelo texto do anexo II do presente diploma o modelo n.º 2 a que se refere

- o artigo 80.º, o modelo n.º 3 a que se refere o artigo 123.º e o modelo n.º 4 a que se refere o artigo 135.º, todos do anexo IV;
- c) O modelo n.º 5 do anexo IV a que se refere a alínea b) do n.º 9 do artigo 52.º é substituído pelo texto do anexo III do presente diploma;
- d) O modelo n.º 1 do anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 124.º e o modelo n.º 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º são substituídos pelo texto do anexo II do presente diploma;
- e) O anexo VI a que se refere o artigo 244.º é substituído pelo texto do anexo IV do presente diploma;
- f) O anexo VII a que se refere o n.º 1 do artigo 252.º é substituído pelo texto do anexo V do presente diploma.

### Artigo 5.º

#### Alterações ao Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto

Os anexos ao Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, são substituídos do seguinte modo:

- a) O anexo III a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º é substituído pelo texto do anexo VIII do presente diploma;
- b) O anexo IV a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º é substituído pelo texto dos anexos VI e VII do presente diploma;
- c) O anexo V a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 19.º é substituído pelo texto do anexo VIII do presente diploma;
- d) O anexo VI a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º é substituído pelo texto do anexo XI do presente diploma;
- e) O anexo VIII a que se refere o artigo 21.º é substituído pelo texto do anexo X do presente diploma;
- f) O anexo IX a que se refere o artigo 38.º é substituído pelo texto do anexo XII do presente diploma.

### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, não se aplicando aos concursos e procedimentos iniciados em data anterior à da sua vigência.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Junho de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Promulgado em 11 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Setembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### ANEXO I

##### ANÚNCIO DE PRÉ-INFORMAÇÃO

Obras ☐  
 Fornecimentos ☐  
 Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
 NÃO ☐ SIM ☐

##### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

###### I.1) Designação e endereço oficiais da entidade adjudicante

|                    |                         |
|--------------------|-------------------------|
| Organismo          | A atenção de            |
| Endereço           | Código postal           |
| Localidade/Cidade  | País                    |
| Telefone           | Fax                     |
| Correio eletrónico | Endereço internet (URL) |

###### I.2) Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

###### I.3) Tipo de entidade adjudicante

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐  
 Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐  
 Outro ☐

##### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO OBRAS ☐

###### II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

###### II.2) LOCAL DE EXECUÇÃO

Código NUTS \_\_\_\_\_

###### II.3) NOMENCLATURA

###### II.3.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                         | Vocabulário principal                                    | Vocabulário complementar (se aplicável)                                                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objecto principal       | □□.□□.□□.□□                                              | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                                                                         |
| Objectos complementares | □□.□□.□□.□□<br>□□.□□.□□.□□<br>□□.□□.□□.□□<br>□□.□□.□□.□□ | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□<br>□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□<br>□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□<br>□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ |

###### II.3.2) Outra nomenclatura relevante (NACE): \_\_\_\_\_

###### II.4) NATUREZA E EXTENSÃO DA OBRA \_\_\_\_\_

###### II.5) CUSTO ESTIMADO DA OBRA SEM IVA (se conhecido)

Entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_

###### II.6) DATAS PREVISTAS (se conhecidas)

Do lançamento do concurso □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

Do início das obras □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

II.7) DATA PREVISTA DE CONCLUSÃO (se conhecida) □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

###### II.8) MODALIDADES ESSENCIAIS DE FINANCIAMENTO E DE PAGAMENTO (se conhecidas)

###### II.9) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável) \_\_\_\_\_

(Para fornecer informações suplementares sobre os lotes, utilizar o anexo B sempre que ne cessário)

##### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO FORNECIMENTOS ☐ SERVIÇOS ☐

###### II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONCURSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

###### II.2) NOMENCLATURA

###### II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                         | Vocabulário principal                                    | Vocabulário complementar (se aplicável)                                                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objecto principal       | □□.□□.□□.□□                                              | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                                                                         |
| Objectos complementares | □□.□□.□□.□□<br>□□.□□.□□.□□<br>□□.□□.□□.□□<br>□□.□□.□□.□□ | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□<br>□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□<br>□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□<br>□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ |

###### II.2.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/CPC)\*\*

###### II.2.3) Categoria de serviços ☐

**II.3) NATUREZA E QUANTIDADE OU VALOR DOS BENS OU SERVIÇOS PARA CADA UMA DAS CATEGORIAS DE SERVIÇOS****II.4) DATA PREVISTA DO LANÇAMENTO DO CONCURSO** *(se conhecida)*□□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)***II.5) OUTRAS INFORMAÇÕES** *(se aplicável)***II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONCURSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE****II.2) NOMENCLATURA****II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                         | Vocabulário principal | Vocabulário complementar <i>(se aplicável)</i> |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------------------------|
| Objecto principal       | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
| Objectos complementares | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
|                         | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
|                         | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |

**II.2.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/CPC)\*\*****II.2.3) Categoria de serviços** □□**II.3) NATUREZA E QUANTIDADE OU VALOR DOS BENS OU SERVIÇOS PARA CADA UMA DAS CATEGORIAS DE SERVIÇOS****II.4) DATA PREVISTA DO LANÇAMENTO DO CONCURSO** *(se conhecida)*□□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)***II.5) OUTRAS INFORMAÇÕES** *(se aplicável)**(Para fornecer informações sobre os lotes, utilize o número de exemplares do anexo B necessários)**(Utilizar a presente secção as vezes necessárias)***SECÇÃO IV: INFORMAÇÕES DE CARACTER ADMINISTRATIVO****IV.1) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE****SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**

NÃO □ SIM □

**VI.2) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO □ SIM □

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil* \_\_\_\_\_**VI.3) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO** □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

**ANEXO A****1.2) Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | À atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**ANEXO B****ANÚNCIO DE PRÉ-INFORMAÇÃO/INFORMAÇÃO SOBRE OS LOTES****LOTE N.º** □□**1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                         | Vocabulário principal | Vocabulário complementar <i>(se aplicável)</i> |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------------------------|
| Objecto principal       | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
| Objectos complementares | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
|                         | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
|                         | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |

**1.2) Outra nomenclatura relevante (NACE/CPA/CPC)** \_\_\_\_\_**2) Natureza e extensão** \_\_\_\_\_**3) Custo previsto** *(sem IVA):* \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_**4) Datas previstas** *(se conhecidas)*Do lançamento do concurso □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*Do início da execução/fornecimento □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)***5) Data de conclusão** *(se conhecida)* □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)***LOTE N.º** □□**1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                         | Vocabulário principal | Vocabulário complementar <i>(se aplicável)</i> |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------------------------|
| Objecto principal       | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
| Objectos complementares | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
|                         | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |
|                         | □□ □□ □□ □□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                           |

**1.2) Outra nomenclatura relevante (NACE/CPA/CPC)\*\*** \_\_\_\_\_**2) Natureza e extensão** \_\_\_\_\_**3) Custo previsto** *(sem IVA):* \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_**4) Datas previstas** *(se conhecidas)*Do lançamento do concurso □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*Do início da execução/fornecimento □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)***5) Data de conclusão** *(se conhecida)* □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)**Utilizar o presente anexo as vezes necessárias*

\* CPV cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* CPC/CPA cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

**ANEXO II****ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

Obras □

Fornecimentos □

Serviços □

**O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO □ SIM □

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | À atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A***I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A***I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A***I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐  
 Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras** (no caso de um contrato de obras)Execução ☐ Concepção e execução ☐Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos** (no caso de um contrato de fornecimentos)Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐Combinação dos anteriores ☐**II.1.3) Tipo de contrato de serviços** (no caso de um contrato de serviços)Categoria de serviços ☐**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?** NÃO ☐ SIM ☐**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

---

---

**II.1.6) Descrição/objecto do procedimento**

---

---

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**Código NUTS 

---

**II.1.8) Nomenclatura****II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar <i>(se aplicável)</i> |
|-------------------|-----------------------|------------------------------------------------|
| Objecto principal | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                           |
| Objectos          | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                           |
| complementares    | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                           |
|                   | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                           |
|                   | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                           |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\*** 

---

**II.1.9) Divisão em lotes** *(Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)*NÃO ☐ SIM ☐Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?** *(se aplicável e de acordo com os documentos que servem de base ao procedimento)*NÃO ☐ SIM ☐**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total** *(incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)*

---

---

**II.2.2) Opções** *(se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)*

---

---

**II.3) Duração do contrato ou prazo de execução**Indicar o prazo em meses ☐ e/ou em dias ☐ a partir da decisão de adjudicaçãoOu: Início 00/00/0000 e/ou termo 00/00/0000 *(dd/mm/aaaa)***SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas** *(se aplicável)* 

---

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam** *(se aplicável)* 

---

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços** *(se aplicável)* 

---

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

---

---

**III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos**

---

---

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos**

---

---

**III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos**

---

---

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS****III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

---

---

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**NÃO ☐ SIM ☐**SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS****IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO**

Concurso público ☐  
 Concurso limitado com publicação de anúncio ☐  
 Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐  
 Concurso limitado por prévia qualificação ☐  
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐  
 Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio ☐  
 Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?** *(apenas para procedimentos por negociação e se aplicável)*NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, usar informações adicionais (secção VI) para informações complementares***IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado** *(se aplicável)*

---

---

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto** *(se aplicável)***IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**no Diário da República 000000 IIIª Série  
0000/0000 de 00/00/0000 *(dd/mm/aaaa)*Número do anúncio no índice do JO  
0000/S 000-000000 de 00/00/0000 *(dd/mm/aaaa)***IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**no Diário da República 000000 IIIª Série  
0000/0000 de 00/00/0000 *(dd/mm/aaaa)*Número do anúncio no índice do JO  
0000/S 000-000000 de 00/00/0000 *(dd/mm/aaaa)***IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas** *(se aplicável)*Número ☐ ou Mínimo ☐ Máximo ☐**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐B1) os factores a seguir indicados, (por ordem decrescente de importância) ☐

1 \_\_\_\_\_ 4 \_\_\_\_\_ 7 \_\_\_\_\_  
 2 \_\_\_\_\_ 5 \_\_\_\_\_ 8 \_\_\_\_\_  
 3 \_\_\_\_\_ 6 \_\_\_\_\_ 9 \_\_\_\_\_

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) os factores indicados no caderno de encargos ☐**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante****IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**Data limite de obtenção  (dd/mm/aaaa) ou ... dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo (se aplicável): \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_

Condições e forma de pagamento \_\_\_\_\_

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)** (dd/mm/aaaa) ou  dias a contar do envio da publicação do anúncio

Hora (se aplicável) \_\_\_\_\_

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação)**Data prevista  (dd/mm/aaaa)**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país  
 terceiro  
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ \_\_\_\_\_

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**Até  (dd/mm/aaaa) ou  meses e/ou  dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)****IV.3.7.2) Data, hora e local**Data  (dd/mm/aaaa) Hora \_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**NÃO ☐ SIM ☐**VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios****VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?**NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)****VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**  (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

**ANEXO A****1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**ANEXO B – INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES**Lote n.º **1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável)                        |
|-------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------|
| Objecto principal | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
| Objectos          | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
| complementares    | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
|                   | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
|                   | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)**

\*\* \_\_\_\_\_

**2) Descrição sucinta** \_\_\_\_\_**3) Extensão ou quantidade** \_\_\_\_\_**4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento (se aplicável)**Início de execução  (dd/mm/aaaa)/fornecimento  (dd/mm/aaaa)Lote n.º **1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável)                        |
|-------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------|
| Objecto principal | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
| Objectos          | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
| complementares    | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
|                   | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
|                   | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)\*\*** \_\_\_\_\_**2) Descrição sucinta** \_\_\_\_\_**3) Extensão ou quantidade** \_\_\_\_\_**4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento (se aplicável)**Início de execução  (dd/mm/aaaa)/fornecimento  (dd/mm/aaaa)

(Utilizar o presente anexo as vezes necessárias)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

### ANEXO III

#### ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Obras ☐  
Fornecimentos ☐  
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☐ SIM ☐

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | À atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

##### I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐  
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

##### II.1) TIPO DE CONTRATO

Obras ☐ Fornecimentos ☐ Serviços ☐

Categoria de serviços ☐

Está de acordo com a publicação do presente anúncio para as categorias de serviços 17 a 27?

NÃO ☐ SIM ☐

##### II.2) TRATA-SE DE UM CONTRATO-QUADRO? NÃO ☐ SIM ☐

##### II.3) NOMENCLATURA

###### II.3.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |
| Objectos          | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |
| complementares    | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |
|                   | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |
|                   | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |

###### II.3.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)\*\*

##### II.4) DESIGNAÇÃO DADA AO CONCURSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

##### II.5) DESCRIÇÃO SUCINTA

##### II.6) VALOR TOTAL ESTIMADO (sem IVA)

#### SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

##### IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público ☐  
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐  
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐  
Concurso limitado por prévia qualificação ☐  
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐  
Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio ☐  
Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐

IV.1.1) Justificação para a utilização do procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio ver anexo

##### IV.2) Critérios de adjudicação

Preço mais baixo ☐

ou

Proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta ☐

#### SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

##### V.1) ADJUDICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

V.1.1) Nome e endereço do fornecedor, do empreiteiro ou do prestador de serviços a quem o contrato foi atribuído.

CONTRATO n.º \_\_\_\_\_

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | À atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

##### V.1.2) Informações sobre o preço do contrato ou sobre a proposta mais alta e a mais baixa tomadas em consideração (preço sem IVA)

Preço \_\_\_\_\_

Ou: proposta mais baixa \_\_\_\_\_ / proposta mais alta \_\_\_\_\_

Moeda: \_\_\_\_\_

##### V.2) Subcontratação

V.2.1) O contrato poderá vir a ser subcontratado? NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o valor e a percentagem do contrato que poderá ser subcontratado

Valor (sem IVA) \_\_\_\_\_ Moeda \_\_\_\_\_ Ou Percentagem \_\_\_\_\_ %

Desconhecido ☐

(Utilizar a presente secção as vezes necessárias)

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

##### VI.2) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

##### VI.3) DATA DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO ☐ dd/mm/aaaa (dd/mm/aaaa)

##### VI.4) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS ☐

##### VI.5) O CONTRATO FOI OBJECTO DE ANÚNCIO PUBLICADO NO JO?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indique a referência - Número do anúncio no índice do JO

0000/S 000-000000 de 00/00/0000 (dd/mm/aaaa)

##### VI.6) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

##### VI.7) Outras informações (se aplicável)

##### VI.8) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO ☐ dd/mm/aaaa (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho

#### ANEXO

##### ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

OBRAS ☐  
FORNECIMENTOS ☐  
SERVIÇOS ☐

##### IV.1.1) Justificação para a utilização do procedimento por negociação

Os motivos para a utilização do processo por negociação devem estar de acordo com as disposições relevantes das directivas:

Obras: Artigo 7 Dir. 93/37/CEE  
Fornecimentos: Artigo 6 Dir. 93/36/CEE  
Serviços: Artigo 11 Dir. 92/50/CEE

**IV.1.1.1) Processo por negociação com publicação prévia de anúncio**

- a) Propostas irregulares ou propostas inatendíveis em resposta a ☐ - concurso público  
☐ - concurso limitado
- b) Quando a natureza e condicionalismos das obras ou dos serviços não permitam a fixação global do preço ☐
- c) Quando a natureza dos serviços não permitir o estabelecimento das especificações do contrato com uma precisão suficiente para que seja possível adjudicar o contrato mediante concurso público ou limitado ☐
- d) Quando as obras forem realizadas apenas para efeitos de investigação, ensaio ou aperfeiçoamento e não com o objectivo de assegurar uma rentabilidade ou a cobertura dos custos de investigação e de desenvolvimento ☐
- IV.1.1.2) Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio**
- e) Ausência de propostas ou inadequação das mesmas em resposta a ☐ - concurso público  
☐ - concurso limitado
- f) Quando se trate de produtos fabricados apenas para fins de investigação, ensaio, estudo ou desenvolvimento, nas condições estabelecidas pela directiva (apenas para os fornecimentos) ☐
- g) Quando as obras/os bens/os serviços apenas possam ser confiados a um proponente determinado por razões ☐ - técnicas  
☐ - artísticas  
☐ - relacionadas com a protecção de direitos exclusivos
- h) Urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis para a entidade adjudicante e de acordo com as condições estritas fixadas nas directivas ☐
- i) Obras/fornecimentos/serviços complementares, de acordo com as condições estritas fixadas nas directivas ☐
- j) Obras ou serviços que consistam na repetição de anteriores obras e serviços, de acordo com as condições estritas fixadas nas directivas ☐
- k) Contrato de serviços atribuído ao laureado ou a um dos laureados de um concurso ☐

**ANEXO IV****CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

Obras

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | À atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADAS AS CANDIDATURAS**indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐  
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO****II.1.1) Designação dada da ao contrato pela entidade adjudicante** \_\_\_\_\_**II.1.2) Descrição** \_\_\_\_\_**II.1.3) Local** \_\_\_\_\_

Código NUTS \_\_\_\_\_

**II.1.4) Nomenclatura****II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                         | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal       | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |
| Objectos complementares | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |
|                         | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |
|                         | 00.00.00.00-0         | 0000-0 0000-0 0000-0                    |

**II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (NACE)** \_\_\_\_\_**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO****II.2.1) Quantidade ou extensão total** \_\_\_\_\_**II.2.2) Percentagem mínima das obras que podem ser atribuídas a terceiros (se aplicável)** \_\_\_\_\_**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.1.1) Informações relativas à situação do empreiteiro e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida** \_\_\_\_\_**III.1.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos** \_\_\_\_\_**III.1.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos** \_\_\_\_\_**III.1.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos** \_\_\_\_\_**SECÇÃO IV: PROCESSOS****IV.1) Critérios de adjudicação** \_\_\_\_\_**IV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.2.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante** \_\_\_\_\_**IV.2.2) Prazo para recepção das candidaturas**

dd/mm/aaaa (dd/mm/aaaa) dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável) \_\_\_\_\_

**IV.2.3) Língua ou línguas que podem ser utilizadas pelos candidatos**

|                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| ES                       | DA                       | DE                       | EL                       | EN                       | FR                       | IT                       | NL                       | PT                       | FI                       | SV                       | Outra – país<br>terceiro |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | _____                    |

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO ☐ SIM ☐**VI.2) O CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)** \_\_\_\_\_**VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** dd/mm/aaaa (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE n.º L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

**ANEXO A****1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | À atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

## 1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA DOCUMENTAÇÃO

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

## 1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADAS AS CANDIDATURAS

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

## ANEXO V

ANÚNCIO DE CONCURSO  
(contrato a adjudicar por um concessionário)

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☐ SIM ☐

## SECÇÃO I: CONCESSIONÁRIO

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DO CONCESSIONÁRIO

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

## I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

## I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

## I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

## II.1) DESCRIÇÃO DAS OBRAS

## II.1.1) Tipo de contrato

Execução ☐ Concepção e execução ☐Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pelo concessionário ☐

## II.1.2) Designação dada ao contrato pelo concessionário \_\_\_\_\_

## II.1.3) Descrição \_\_\_\_\_

## II.1.4) Local de execução \_\_\_\_\_

Código NUTS \_\_\_\_\_

## II.1.5) Nomenclatura

## II.1.5.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                         | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal       | □□□□ □□□□             | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| Objectos complementares | □□□□ □□□□-□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                         | □□□□ □□□□-□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                         | □□□□ □□□□-□           | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |

## II.1.5.2) Outra nomenclatura relevante (NACE) \_\_\_\_\_

## II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

## II.2.1) Quantidade ou extensão total \_\_\_\_\_

## II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Prazo em meses: □□ e/ou em dias □□□ (a partir da assinatura do contrato)

Ou: Início □□/□□/□□□□ e/ou termo □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER FINANCEIRO, ECONÓMICO E TÉCNICO

## III.1) Condições relativas ao contrato

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável) \_\_\_\_\_

## III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

## III.2.1) Condições de carácter económico e técnico que o proponente deve preencher \_\_\_\_\_

## SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

## IV.1) Tipo de procedimento

Concurso público ☐ Concurso limitado ☐ Processo por negociação ☐ Outro ☐

## IV.1.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo concurso

## IV.1.2.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo concurso

no Diário da República □□□□□ IIIª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

□□□□/□□□□-□□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

## IV.1.2.2) Outras publicações anteriores

no Diário da República □□□□□ IIIª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

□□□□/□□□□-□□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

## IV.2) Critérios de adjudicação

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância) ☐

|         |         |         |
|---------|---------|---------|
| 1 _____ | 4 _____ | 7 _____ |
| 2 _____ | 5 _____ | 8 _____ |
| 3 _____ | 6 _____ | 9 _____ |

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos ☐

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pelo concessionário \_\_\_\_\_

## IV.3.2) Prazo para

recepção das propostas □□□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

(no caso de um concurso público)

ou

□□□ dias (a contar do envio do anúncio)

recepção dos pedidos de participação

□□□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

(no caso de um concurso limitado

ou

ou processo por negociação)

□□□ dias (a contar do envio do anúncio)

## IV.3.3) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista □□□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

## IV.3.4) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

|                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                       |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| ES                       | DA                       | DE                       | EL                       | EN                       | FR                       | IT                       | NL                       | PT                       | FI                       | SV                       | Outra – país terceiro |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | _____                 |

## IV.3.5) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até □□□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou □□ meses e/ou □□□ dias (a contar da data fixada para a recepção das propostas)

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO ☐ SIM ☐

## VI.2) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil

## VI.3) Outras informações (se aplicável) \_\_\_\_\_

## VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dez, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

## ANEXO A

## 1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA DOCUMENTAÇÃO**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**ANEXO VI**

**ANÚNCIO PERIÓDICO INDICATIVO  
SECTORES ESPECIAIS**  
(quando não se trate de um apelo à concorrência)

Obras ☐  
Fornecimentos ☐  
Serviços ☐

Este contrato é abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
NÃO ☐ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO** **OBRAS** ☐**II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**II.2) LOCAL** \_\_\_\_\_  
Código NUTS \_\_\_\_\_

**II.3) NOMENCLATURA****II.3.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                         | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal       | □□□□□□□□              | □□□□□□□□□□□□                            |
| Objectos complementares | □□□□□□□□              | □□□□□□□□□□□□                            |
|                         | □□□□□□□□              | □□□□□□□□□□□□                            |
|                         | □□□□□□□□              | □□□□□□□□□□□□                            |

**II.3.2) Outra nomenclatura relevante (NACE):** \_\_\_\_\_  
**II.4) NATUREZA E EXTENSÃO DA OBRA** \_\_\_\_\_

**II.5) CUSTO ESTIMADO DA OBRA (sem IVA)** \_\_\_\_\_ Moeda \_\_\_\_\_

**II.6) DATAS PREVISTAS (se conhecidas)**

Do lançamento do concurso □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

Do início das obras □□□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

**II.7) DATA PREVISTA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS (se conhecida)** □□/□□/□□□□  
(dd/mm/aaaa)

**II.8) CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO** \_\_\_\_\_

**II.9) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☐ Concurso limitado ☐ Processo por negociação ☐

**II.10) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)** \_\_\_\_\_

(Para fornecer informações suplementares sobre os lotes, utilizar o anexo B sempre que necessário)

(Utilizar a presente secção as vezes necessárias)

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

FORNECIMENTOS ☐

SERVIÇOS ☐

**II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE** \_\_\_\_\_

**II.2) LOCAL DA ENTREGA/DA PRESTAÇÃO** \_\_\_\_\_  
Código NUTS \_\_\_\_\_

**II.3) NOMENCLATURA****II.3.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                         | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal       | □□□□□□□□              | □□□□□□□□□□□□                            |
| Objectos complementares | □□□□□□□□              | □□□□□□□□□□□□                            |
|                         | □□□□□□□□              | □□□□□□□□□□□□                            |
|                         | □□□□□□□□              | □□□□□□□□□□□□                            |

**II.3.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/CPC)\*\*** \_\_\_\_\_

**II.3.3) Categoria de serviço** □□

**II.4) NATUREZA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS** \_\_\_\_\_

**II.5) DATA PREVISTA DO LANÇAMENTO DO CONCURSO (se conhecida)**

□□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

**II.6) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público ☐ Concurso limitado ☐ Processo por negociação ☐

**II.7) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)** \_\_\_\_\_

(Para fornecer informações suplementares sobre os lotes, utilizar o anexo B sempre que necessário)

(Utilizar a presente secção as vezes necessárias)

**SECÇÃO IV: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.1) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE****SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☐ SIM ☐

**VI.2) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil \_\_\_\_\_

**VI.3) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO** □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

Utilizar o presente anexo as vezes necessárias

**ANEXO A****1.2) Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

Utilizar o presente anexo as vezes necessárias

## ANEXO B - ANUNCIO PERIÓDICO INDICATIVO

## INFORMAÇÕES SOBRE OS LOTES

LOTE N.º □□

## 1) Nomenclatura

## 1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| Objectos          | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| complementares    | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |

1.2) Outra nomenclatura relevante (NACE/CPA/CPC) \*\* \_\_\_\_\_

2) Natureza e extensão \_\_\_\_\_

3) Custo previsto (sem IVA) \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_

4) Datas previstas (se conhecidas)

Do lançamento do concurso □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

Do início da execução/fornecimento □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

5) Data de conclusão (se conhecida) □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

LOTE N.º □□

## 1) Nomenclatura

## 1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| Objectos          | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| complementares    | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |

1.2) Outra nomenclatura relevante (NACE/CPA/CPC)\*\* \_\_\_\_\_

2) Natureza e extensão \_\_\_\_\_

3) Custo previsto (sem IVA) \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_

4) Datas previstas (se conhecidas)

Do lançamento do concurso □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

Do início da execução/fornecimento □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

5) Data de conclusão (se conhecida) □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

Utilizar o presente anexo as vezes necessárias

## ANEXO VII

ANÚNCIO PERIÓDICO INDICATIVO  
SECTORES ESPECIAIS  
(quando se trate de um apelo à concorrência)

Obras □  
Fornecimentos □  
Serviços □

Este contrato é abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO □ SIM □

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

## I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 □ Se distinto, ver anexo A

## I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 □ Se distinto, ver anexo A

## I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 □ Se distinto, ver anexo A

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO OBRAS □

## II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE \_\_\_\_\_

## II.2) NOMENCLATURA

## II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| Objectos          | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| complementares    | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |

II.2.2) Outra nomenclatura relevante (NACE) \_\_\_\_\_

(Para fornecer informações suplementares sobre os lotes, utilizar o anexo B sempre que necessário)

II.3) NATUREZA E EXTENSÃO DA OBRA \_\_\_\_\_

II.4) PRAZO DE RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

II.5) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável) \_\_\_\_\_

II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE \_\_\_\_\_

## II.2) NOMENCLATURA

## II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| Objectos          | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| complementares    | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |

II.2.2) Outra nomenclatura relevante (NACE) \_\_\_\_\_

(Para fornecer informações suplementares sobre os lotes, utilizar o anexo B sempre que necessário)

II.3) NATUREZA E EXTENSÃO DA OBRA \_\_\_\_\_

II.4) PRAZO DE RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

II.5) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável) \_\_\_\_\_

(Utilizar a presente secção as vezes necessárias)

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO FORNECIMENTOS □

SERVIÇOS □

II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE \_\_\_\_\_

## II.2) NOMENCLATURA

## II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| Objectos          | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
| complementares    | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |
|                   | □□.□□.□□.□□-□         | □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□                    |

II.2.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/CPC) \*\* \_\_\_\_\_

II.2.3) Categoria de serviço (no caso de um contrato de serviços) □□

(Para fornecer informações suplementares sobre os lotes, utilizar o anexo B sempre que necessário)

II.3) NATUREZA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS (utilizar outra folha, se necessário)

II.4) PRAZO DE RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

II.5) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável) \_\_\_\_\_

**II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE****II.2) NOMENCLATURA****II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
| Objecto principal | □□□□□□□□□□            | □□□□□□□□□□□□□□□□                        |
| Objectos          | □□□□□□□□□□            | □□□□□□□□□□□□□□□□                        |
| complementares    | □□□□□□□□□□            | □□□□□□□□□□□□□□□□                        |
|                   | □□□□□□□□□□            | □□□□□□□□□□□□□□□□                        |
|                   | □□□□□□□□□□            | □□□□□□□□□□□□□□□□                        |

**II.2.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/CPC) \*\*****II.2.3) Categoria de serviço** (no caso de um contrato de serviços) □□

(Para fornecer informações suplementares sobre os lotes, utilizar o anexo B sempre que necessário)

**II.3) NATUREZA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS** (utilizar outra folha, se necessário)**II.4) PRAZO DE RECEÇÃO DOS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO** □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)**II.5) OUTRAS INFORMAÇÕES** (se aplicável)

(Utilizar a presente secção as vezes necessárias)

**SECÇÃO IV: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.1) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE** \_\_\_\_\_**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO ☐ SIM ☐**VI.2) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indique o projecto/programa, bem como qualquer referência útil \_\_\_\_\_

**VI.3) DATA DO ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO** □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)**ANEXO - SECTORES ESPECIAIS****ANÚNCIO PERIÓDICO INDICATIVO COM APELO À CONCORRÊNCIA****INFORMAÇÕES ADICIONAIS, SE DISPONÍVEIS**

(As informações que não forem fornecidas através do presente anúncio deverão ser prestadas aos interessados quando estiverem disponíveis)

**SECÇÃO AII: OBJECTO DO CONCURSO****AII.1) DESCRIÇÃO****AII.1.1) Tipo de contrato de obras** (no caso de um contrato de obras)

Execução ☐  
Concepção e execução ☐  
Realização, seja por que meio for, de actividades de construção ou de engenharia civil, referidas no anexo XI da Directiva 93/38 ☐

**AII.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos** (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐  
Combinação dos anteriores ☐

**AII.1.3) Trata-se de um contrato-quadro?** NÃO ☐ SIM ☐**AII.1.4) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante** \_\_\_\_\_**AII.1.5) Descrição****AII.1.6) Local onde se realizará a obra, a entrega ou a prestação** \_\_\_\_\_

Código NUTS \_\_\_\_\_

**AII.1.7) Divisão em lotes**NÃO ☐ SIM ☐

(Para fornecer informações sobre os lotes, utilizar anexo B sempre que necessário)

Podem apresentar-se propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

**AII.2) QUANTIDADE E EXTENSÃO DO CONTRATO****AII.2.1) Quantidade ou extensão total** (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)**AII.2.1.1) Opções** (se aplicável) **Descrição e momento em que podem ser exercidas** (se possível)**SECÇÃO AIII: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****AIII.1) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****AIII.1.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida****AIII.1.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos****AIII.1.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos****AIII.1.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos****AIII.1.2) Diversos****SECÇÃO AIV: PROCESSOS****AIV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso limitado ☐ Processo por negociação ☐

**AIV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****AIV.2.1) CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATUAIS E ADICIONAIS**

Custo (se aplicável) \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_

Condições e forma de pagamento \_\_\_\_\_

**AIV.2.2) Datas previstas** (se conhecidas)

Do lançamento do processo □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

Do início das obras/do fornecimento/da prestação □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

De conclusão □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou

Duração do contrato □□□ meses e/ou □□□ dias

**AIV.2.3) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nos pedidos de participação**

|                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                       |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| ES                       | DA                       | DE                       | EL                       | EN                       | FR                       | IT                       | NL                       | PT                       | FI                       | SV                       | Outra – país terceiro |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | _____                 |

**SECÇÃO AVI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****AVI.1) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS****AVI.2) INFORMAÇÕES ADICIONAIS** (se aplicável)

Os empreiteiros/fornecedores/prestadores de serviços interessados devem dar a conhecer o seu interesse no(s) concurso(s); o(s) concurso(s) será (serão) lançado(s) sem publicação posterior de um anúncio.

**ANEXO A****1.2) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PRESENTE ANÚNCIO**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

## 1.3) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

## 1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**ANEXO B: SECÇÕES ESPECIAIS**  
**ANÚNCIO PERIÓDICO INDICATIVO COM APELO À CONCORRÊNCIA**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS LOTES**

LOTE Nº ☐**1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                   | Vocabulário principal                                                                                                                                                                                                                                     | Vocabulário complementar (se aplicável)                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objecto principal | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>                                                                                                     | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| Objectos          | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>                                                                                                     | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| complementares    | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |

**1.2) Outra nomenclatura relevante (NACE/CPA/CPC)\*\*****2) Natureza e extensão****3) Datas previstas (se conhecidas)**Do lançamento do concurso ☐☐☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)Do início da execução/fornecimento ☐☐☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)**4) Data de conclusão (se conhecida)** ☐☐☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)LOTE Nº ☐**1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                   | Vocabulário principal                                                                                                                                                                                                                                     | Vocabulário complementar (se aplicável)                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objecto principal | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>                                                                                                     | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| Objectos          | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>                                                                                                     | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| complementares    | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |

**1.2) Outra nomenclatura relevante (NACE/CPA/CPC) \*\*****2) Natureza e extensão****3) Datas previstas (se conhecidas)**Do lançamento do concurso ☐☐☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)Do início da execução/fornecimento ☐☐☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)**4) Data de conclusão (se conhecida)** ☐☐☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)  
(Utilizar o presente anexo as vezes necessárias)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

## ANEXO VIII

**ANÚNCIO DE CONCURSO**  
**SECTORES ESPECIAIS**

|               |                          |
|---------------|--------------------------|
| Obras         | <input type="checkbox"/> |
| Fornecimentos | <input type="checkbox"/> |
| Serviços      | <input type="checkbox"/> |

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☐ SIM ☐**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)**

|                                                                                                                                  |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Execução                                                                                                                         | <input type="checkbox"/> |
| Concepção e execução                                                                                                             | <input type="checkbox"/> |
| Realização, seja por que meio for, de actividades de construção ou de engenharia civil, referidas no anexo XI da Directiva 93/38 | <input type="checkbox"/> |

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)**Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐  
Combinação dos anteriores ☐**II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)**Categoria de serviços ☐**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO ☐ SIM ☐****II.1.5) Nome dado ao contrato pela entidade adjudicante****II.1.6) Descrição/objecto do concurso****II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**Código NUTS ☐**II.1.8) Nomenclatura****II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                         | Vocabulário principal                                                                                                                                                                                                                                     | Vocabulário complementar (se aplicável)                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objecto principal       | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>                                                                                                     | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| Objectos complementares | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\*****II.1.9) Divisão em lotes (para fornecer informações sobre os lotes, utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)**NÃO ☐ SIM ☐Indicar se se podem apresentar propostas para:  
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)**NÃO ☐ SIM ☐**II.1.11) Existe alguma derrogação à utilização de especificações europeias?**NÃO ☐ SIM ☐ Em caso afirmativo, assinalar nos espaços correspondentes do anexo C**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)****II.2.2) Opções (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)****II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**Prazo em meses ☐ e/ou em dias ☐ a partir da data de adjudicação  
Ou: Início ☐☐☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)****III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)****III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)**

## 2) Descrição sucinta

**3) Extensão ou quantidade**

**4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento** (se aplicável)  
 Início de execução  (dd/mm/aaaa)/fornecimento  (dd/mm/aaaa)

Lote n.º

**1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável)                        |
|-------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------|
| Objecto principal | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
| Objectos          | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
| complementares    | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
|                   | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
|                   | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |

**1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\*****2) Descrição sucinta****3) Extensão ou quantidade**

**4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento** (se aplicável)  
 Início de execução  (dd/mm/aaaa)/fornecimento  (dd/mm/aaaa)

..... (Utilizar o presente anexo as vezes necessárias) .....

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

**ANEXO C**  
**ANÚNCIO DE CONTRATO - SECTORES ESPECIAIS**  
**DERROGAÇÕES À UTILIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES EUROPEIAS**

Artigo 18(6) de directiva 93/38/CEE

OBRAS ☐  
 FORNECIMENTOS ☐  
 SERVIÇOS ☐

A base da derrogação à obrigação de definir as especificações técnicas por referência a especificações europeias é a seguinte (para consultar o texto na íntegra, ver directiva):

Se for tecnicamente impossível determinar, de modo satisfatório, a conformidade de um produto com as especificações europeias ☐

Se o cumprimento da obrigação prejudicar a aplicação da Directiva 86/361/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à primeira etapa do reconhecimento mútuo das aprovações de equipamentos terminais de telecomunicações, ou da Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações ☐

Se a utilização de especificações obrigar a entidade adjudicante a adquirir fornecimentos incompatíveis com instalações já utilizadas ou acarretar custos ou dificuldades técnicas desproporcionados ☐

Se a especificação europeia em causa for inadequada à aplicação especial prevista ou se não tiver tido em conta os progressos técnicos verificados desde a sua adopção ☐

Se o projecto for verdadeiramente inovador e for inadequado o recurso a especificações europeias existentes. ☐

**ANEXO IX**

**SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO**  
**SECTORES ESPECIAIS**

Obras ☐  
 Fornecimentos ☐  
 Serviços ☐

Os contratos abrangidos por este sistema de qualificação são abrangidos pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☐ SIM ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS CANDIDATURAS/OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

**SECÇÃO II: OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao sistema de qualificação pela entidade adjudicante****II.1.2) Objecto do sistema de qualificação - descrição dos bens, serviços ou obras****II.1.3) Condições que devem reunir os fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços para serem qualificados e métodos de acordo com os quais cada uma das condições será comprovada.**

Quando a descrição dessas condições e dos métodos de verificação for muito extensa e se basear em documentos acessíveis aos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços interessados, é suficiente um resumo das principais condições e métodos e uma referência aos mencionados documentos.

**II.1.4) Nomenclatura****II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                   | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável)                        |
|-------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------|
| Objecto principal | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
| Objectos          | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
| complementares    | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
|                   | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |
|                   | <input type="text"/>  | <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |

**II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\***

Categoria de serviços (se aplicável)

..... (Utilizar a presente secção as vezes necessárias) .....

**SECÇÃO IV: PROCESSOS****IV.1) INFORMAÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO****IV.1.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante****IV.1.2) O presente anúncio constitui um apelo à concorrência?**

NÃO ☐ SIM ☐

**IV.1.3) Duração do sistema de qualificação**

Desde  Até  (dd/mm/aaaa)  
 Duração indeterminada ☐  
 Outras ☐

**IV.1.4) Formalidades para a renovação do sistema de qualificação****SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☐ SIM ☐

**VI.2) ALGUM DOS CONTRATOS SE ENQUADRA NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)****VI.4) DATADO ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO  (dd/mm/aaaa)**

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

**ANEXO A****I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

☐ Proposta economicamente mais vantajosa, em termos de

## V.4.2.5) Variantes

O contrato foi adjudicado a um proponente que apresentou uma variante? ☐ NÃO ☐ SIM ☐

## V.4.2.6) Propostas anormalmente baixas: foi excluída alguma proposta por ser anormalmente baixa?

☐ NÃO ☐ SIM ☐

..... (Utilizar a presente parte V.4 as vezes necessárias) .....

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

☐ NÃO ☐ SIM ☐

## VI.2) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE \_\_\_\_\_

VI.3) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO ☐ dd/mm/aaaa (dd/mm/aaaa)VI.4) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS ☐

## VI.5) O CONTRATO FOI OBJECTO DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JO?

☐ NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o número de referência do anúncio

no Diário da República ☐ IIIª Série

☐ de ☐ dd/mm/aaaa (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no Índice do JO

☐ S ☐ ☐-☐ de ☐ dd/mm/aaaa (dd/mm/aaaa)

## VI.6) TIPO DE APELO À CONCORRÊNCIA

Anúncio de contrato ☐ Anúncio periódico indicativo ☐  
Anúncio sobre um sistema de qualificação ☐

## VI.7) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS? \*

☐ NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil \_\_\_\_\_

## VI.8) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

VI.9) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO ☐ dd/mm/aaaa (dd/mm/aaaa)ANEXO I  
ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO - SECTORES ESPECIAIS  
Justificação para a utilização de processo sem apelo à concorrência

Artigos 20º (nº 2) e 16º da Directiva 93/38/CEE

OBRAS ☐  
FORNECIMENTOS ☐  
SERVIÇOS ☐

O motivo para a utilização do processo por negociação **sem publicação prévia de um anúncio de concurso** deve estar de acordo com os artigos relevantes da Directiva Sectores Especiais (nº 2 do artigo 20º e artigo 16º).

Assinale, em seguida, o espaço correspondente (Para o texto na íntegra, consultar as disposições correspondentes das directivas)

- a) Ausência de propostas ou inadequação das mesmas em resposta a um processo com apelo à concorrência prévia ☐
- b) O contrato é adjudicado exclusivamente para fins de investigação, experimentação, estudo ou desenvolvimento ☐
- c) As obras/bens/serviços só podem ser executados por um proponente determinado por razões: ☐
- técnicas ☐
  - artísticas ☐
  - relacionadas com a protecção de direitos exclusivos ☐
- d) Urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis para as entidades adjudicantes ☐
- e) Fornecimentos complementares ☐
- f) Obras ou serviços complementares ☐
- g) Obras novas, que consistam na repetição de obras anteriores ☐
- h) Mercadorias cotadas e compradas na bolsa ☐
- i) Contratos baseados num acordo-quadro ☐
- j) Aquisições de oportunidade ☐
- k) Aquisição de bens em condições especialmente vantajosas ☐
- l) Contrato celebrado na sequência de um concurso de concepção ☐
- m) Contrato para serviços das categorias 17 a 27 (enumeradas no anexo XVI B da directiva) ☐

ANEXO II  
ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO - SECTORES ESPECIAIS  
Derrogações à utilização de especificações europeias

Artigo 18º (nº 6) da Directiva 93/38/CEE

OBRAS ☐  
FORNECIMENTOS ☐  
SERVIÇOS ☐

A base da derrogação à obrigação de definir especificações técnicas por referência a especificações europeias é a seguinte:

(Para o texto na íntegra, consultar as disposições correspondentes)

se for tecnicamente impossível determinar, de modo satisfatório, a conformidade de um produto com as especificações europeias; ☐

se o cumprimento da obrigação prejudicar a aplicação da Directiva 86/361/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à primeira etapa do reconhecimento mútuo das aprovações de equipamentos terminais de telecomunicações, ou da Decisão 87/65/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações; ☐

se a utilização de especificações obrigar a entidade adjudicante a adquirir fornecimentos incompatíveis com instalações já utilizadas ou acarretar custos ou dificuldades técnicas desproporcionados; ☐

se a especificação europeia em causa for inadequada à aplicação especial prevista ou se não tiver em conta os progressos técnicos verificados desde a sua adopção; ☐

se o projecto for verdadeiramente inovador e for inadequado o recurso a especificações europeias existentes. ☐

## ANEXO XI

## ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços ☐

Serviços Especiais ☐

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

## I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

## I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

## I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

## I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐  
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐  
Outro ☐

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

## II.1) DESCRIÇÃO DO PROJECTO

## II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante \_\_\_\_\_

## II.1.2) Descrição \_\_\_\_\_

## II.1.3) Local de execução \_\_\_\_\_

Código NUTS \_\_\_\_\_

## II.1.4) Nomenclatura

## II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

|                         | Vocabulário principal                                                                                                        | Vocabulário complementar (se aplicável)                                                                                                                                                                 |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objecto principal       | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| Objectos complementares | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
|                         | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
|                         | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
|                         | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |

## II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPC)\*\* \_\_\_\_\_

Categoria de serviço ☐

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

## III.1) CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES (se aplicável)

## III.2) A PARTICIPAÇÃO ESTÁ RESERVADA A UMA DETERMINADA PROFISSÃO (se aplicável)?

☐ NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar qual

## SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

## IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público ☐ Concurso limitado ☐

## IV.1.1) Número (ou intervalo de variação) de participantes que se prevê convidar (se aplicável)

Número: ☐ ou Mínimo: ☐ máximo: ☐

**IV.1.1.1) Nomes dos participantes já seleccionados (se aplicável)**

|    |  |
|----|--|
| 1. |  |
| 2. |  |
| 3. |  |
| 4. |  |
| 5. |  |
| 6. |  |
| 7. |  |

**IV.2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS**

|  |
|--|
|  |
|  |

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao projecto pela entidade adjudicante \***

|  |
|--|
|  |
|--|

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção  (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável)  Moeda:

Condições e forma de pagamento

**IV.3.3) Prazo para recepção dos projectos ou dos pedidos de participação**

(dd/mm/aaaa) ou  dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável)

**IV.3.4) Envio dos convites de participação aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados)**

Data prevista  (dd/mm/aaaa)

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas pelos candidatos**

|                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |                          |              |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------|
| ES                       | DA                       | DE                       | EL                       | EN                       | FR                       | IT                       | NL                       | PT                       | FI                       | SV                       | Outra – país |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | terceiro     |

**IV.4) PRÉMIOS EJÚRI****IV.4.1) Número e valor dos prémios a atribuir (se aplicável)**

|  |
|--|
|  |
|--|

**IV.4.2) Se aplicável, informações sobre os pagamentos a todos os participantes**

|  |
|--|
|  |
|--|

**IV.4.3) O contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de um concurso de concepção deve ser atribuído ao vencedor ou a um dos vencedores deste concurso?**

NÃO ☐ SIM ☐

**IV.4.4) A entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri?**

NÃO ☐ SIM ☐

**IV.4.5) Nomes dos membros do júri seleccionados (se aplicável)**

|  |
|--|
|  |
|--|

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO ☐ SIM ☐

**VI.2) O PRESENTE CONCURSO DE CONCEPÇÃO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS COMUNITÁRIOS?**

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)**

|  |
|--|
|  |
|--|

**VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**  (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

**ANEXO A****1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PRESENTE ANÚNCIO**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**ANEXO XII****RESULTADO DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO**

Serviços ☐

Serviços Especiais ☐

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo           | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐

Outro ☐

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO/DESCRIÇÃO DO PROJECTO****II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONCURSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE****II.2) NOMENCLATURA****II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

|                         |                       |                                         |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|
|                         | Vocabulário principal | Vocabulário complementar (se aplicável) |
| Objecto principal       | <input type="text"/>  | <input type="text"/>                    |
| Objectos complementares | <input type="text"/>  | <input type="text"/>                    |
|                         | <input type="text"/>  | <input type="text"/>                    |
|                         | <input type="text"/>  | <input type="text"/>                    |
|                         | <input type="text"/>  | <input type="text"/>                    |

**II.2.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) \*\***

Categoria de serviços

**II.3) DESCRIÇÃO**

|  |
|--|
|  |
|--|

**II.4) VALOR DO PRÉMIO OU PRÉMIOS (se aplicável)**

|  |
|--|
|  |
|--|

**SECÇÃO V: RESULTADOS DO CONCURSO****V.1) ADJUDICAÇÃO E PRÉMIOS (se aplicável)****V.1.1) Nome e endereço do vencedor ou vencedores do concurso**

NÚMERO

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Designação          | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**V.1.2) Valor do prémio**

Prémio (sem IVA):  Moeda:

**V.1.1) Nome e endereço do vencedor ou vencedores do concurso**

NÚMERO

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Designação          | A atenção de            |
| Endereço            | Código postal           |
| Localidade/Cidade   | País                    |
| Telefone            | Fax                     |
| Correio electrónico | Endereço internet (URL) |

**V.1.2) Valor do prémio**

Prémio (sem IVA):  Moeda:

..... (Utilizar a presente secção as vezes necessárias) .....

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO ☐ SIM ☐**VI.2) NÚMERO DE PARTICIPANTES**

□□□

**VI.3) NÚMERO DE PARTICIPANTES ESTRANGEIROS**

□□□

**VI.4) O CONCURSO FOI OBJECTO DE UM ANÚNCIO PUBLICADO NO JO?**NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, indicar o número da referência do anúncio*

no Diário da República □□□□□ IIIª Série

□□□□□□□□ de □□□□□□□□ (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no Índice do JO

□□□□/□□□□-□□□□□□□□ DE □□□□□□□□ (DD/MM/AAAA)

**VI.5) O CONCURSO DE CONCEPÇÃO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil***VI.6) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)****VI.7) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO** □□□□□□□□ (dd/mm/aaaa)

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE n.º L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L 177, de 22 de Junho

**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Acórdão n.º 360/2003 — Processo n.º 13/2003**

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição e no n.º 1 dos artigos 51.º e 62.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o Presidente da República veio requerer ao Tribunal Constitucional «a apreciação e a declaração da inconstitucionalidade e da ilegalidade, com força obrigatória geral» das normas constantes dos n.ºs 1 a 8 do artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2003), com a seguinte redacção:

**«Artigo 9.º****Caixa Geral de Aposentações**

1 — Os artigos 51.º e 53.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

**‘Artigo 51.º****Regimes especiais**

1 — .....  
 2 — .....  
 3 — Sem prejuízo de outros limites aplicáveis, a pensão de aposentação do subscritor sujeito ao regime do contrato individual de trabalho determina-se pela média mensal das remunerações sujeitas a desconto auferidas nos últimos três anos, com exclusão dos subsídios de férias e de Natal ou prestações equivalentes.  
 4 — (*Anterior n.º 3.*)

**Artigo 53.º****Cálculo da pensão**

1 — A pensão de aposentação é igual à 36.<sup>a</sup> parte da remuneração mensal relevante, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência, multiplicada pela expressão em anos do número de meses de serviço contados para a aposentação, com o limite máximo de 36 anos.

2 — A pensão não pode, em caso algum, exceder o montante da remuneração líquida a que se refere o n.º 1.

3 — .....  
 4 — .....

2 — É aditado um artigo 37.º-A ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a seguinte redacção:

**‘Artigo 37.º-A****Aposentação antecipada**

1 — Os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que contem, pelo menos, 36 anos de serviço podem, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, requerer a aposentação antecipada.

2 — O valor da pensão de aposentação antecipada prevista no número anterior é calculado nos termos gerais e reduzido pela aplicação de um factor de redução determinado pela fórmula  $1 - x$ , em que  $x$  é igual à taxa global de redução do valor da pensão.

3 — A taxa global de redução é o produto da taxa anual de 4,5% pelo número de anos de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação.

4 — O número de anos de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão é reduzido de 1 por cada período de 3 que exceda os 36.’

3 — É revogado o Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril.

4 — É aditado um n.º 5 ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril, com a seguinte redacção:

‘5 — A remuneração relevante para efeitos de desconto de quota e de cálculo da pensão de aposentação não pode ser inferior à estabelecida na convenção colectiva de trabalho aplicável nem superior à que respeite à categoria e escalão da carreira docente instituída para o ensino oficial correspondente ao mesmo tempo de serviço docente.’

5 — O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 327/85, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

**‘Artigo 4.º**

1 — .....  
 2 — A remuneração relevante para efeitos de desconto de quota e de cálculo da pensão de aposentação não pode ser inferior à estabelecida na convenção colectiva de trabalho aplicável nem superior à que respeite à categoria e escalão da carreira docente instituída para o ensino oficial correspondente ao mesmo tempo de serviço docente.  
 3 — (*Anterior n.º 2.*)’

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa,

pelos respectivos serviços ou entidades, até 31 de Dezembro de 2002, desde que os interessados reúnam, nessa data, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação, incluindo aqueles cuja aposentação depende da incapacidade dos interessados e esta venha a ser declarada pela competente junta médica após aquela data.

7 — Tratando-se de antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, o disposto no número anterior aplica-se aos requerimentos recebidos nessa Caixa até 31 de Dezembro de 2002.

8 — Nos casos referidos nos n.ºs 6 e 7, quando o despacho a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, ou a declaração prevista na alínea *b)* do mesmo normativo legal sejam posteriores a 31 de Dezembro de 2002, a situação relevante para efeitos de fixação da aposentação é a existente em 31 de Dezembro de 2002.»

2 — O Presidente da República, começando por observar que são significativas as modificações introduzidas pelas normas cuja apreciação pretende, quer no método de cálculo das pensões de aposentação (e, consequentemente, no respectivo montante), quer no regime da aposentação antecipada dos trabalhadores da Administração Pública, sustenta, em síntese, o seguinte:

- a)* Segundo o artigo 56.º, n.º 3, da Constituição, compete às associações sindicais exercer o direito de contratação colectiva, o qual é garantido nos termos da lei.

No que se refere aos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público, é a Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, que procede à densificação daquele direito de contratação colectiva, estabelecendo, designadamente no seu artigo 6.º, alínea *b)*, que são objecto de negociação colectiva as matérias relativas à fixação ou alteração das pensões de aposentação ou de reforma.

Por sua vez, no que se refere aos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito privado, o direito de negociação colectiva rege-se pela legislação geral referente à regulamentação colectiva das relações de trabalho;

- b)* Ora, uma vez que as normas constantes do artigo 9.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5, da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, fixam ou modificam substancialmente o método de cálculo e, consequentemente, o montante das pensões de aposentação, elas deveriam ter sido objecto de prévia negociação colectiva entre o Governo e as associações sindicais representativas dos trabalhadores da Administração Pública;
- c)* Não tendo ocorrido essa negociação colectiva antes da aprovação da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, as normas referidas enfermam de inconstitucionalidade por violação do direito de contratação colectiva das associações sindicais, consagrado no artigo 56.º, n.º 3, da Constituição;
- d)* Para além disso, segundo o artigo 56.º, n.º 2, alínea *a)*, da Constituição, constitui direito das associações sindicais participar na elaboração da legislação do trabalho, devendo entender-se que o regime de aposentação dos trabalhadores da Administração Pública integra o conceito de legislação do trabalho;
- e)* A mesma Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, que também densifica e concretiza o direito de participação das associações sindicais representa-

tivas dos trabalhadores da função pública na elaboração da legislação do trabalho, refere expressamente, no seu artigo 10.º, n.º 1, alínea *d)*, que a matéria referente a alterações ao Estatuto da Aposentação deve ser objecto de participação das associações sindicais; mais dispõe o artigo 10.º, n.º 9, do mesmo diploma que, quando a iniciativa seja do Governo, a consulta às associações sindicais pressupõe a existência de documento escrito a apresentar por este;

- f)* Uma vez que as normas constantes do artigo 9.º, n.ºs 2, 3, 6, 7 e 8, da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, modificam parcial, mas substancialmente, o regime e o Estatuto da Aposentação, elas deveriam ter sido objecto de prévia audição das associações sindicais representativas dos trabalhadores da Administração Pública nos termos previstos na lei densificadora do correspondente direito constitucional. Em qualquer caso, e para que o direito constitucional de participação das associações sindicais na elaboração da legislação do trabalho não resulte esvaziado, a audição nunca deveria ter ocorrido quando o diploma em causa fora já aprovado na generalidade pela Assembleia da República e quando não estavam objectivamente garantidas as condições de uma participação pública e efectiva;
- g)* Não tendo existido uma tal participação das associações sindicais na elaboração da legislação do trabalho, as normas acima citadas da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, enfermam de inconstitucionalidade por violação do direito das associações sindicais à participação na elaboração da legislação do trabalho consagrado no artigo 56.º, n.º 2, alínea *a)*, da Constituição;
- h)* Mesmo a entender-se que a audição de associações sindicais realizada pela Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais da Assembleia da República já no curso do processo legislativo parlamentar e após aprovação do diploma na generalidade salvaguardaria o direito constitucional das associações sindicais à participação na elaboração da legislação do trabalho, ainda assim não teriam sido observados os procedimentos impostos pela Lei n.º 23/98, de 26 de Maio;
- i)* As normas que na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, fixam os procedimentos de negociação colectiva e de audição das associações sindicais no que respeita à regulação de matérias como as pensões e o Estatuto da Aposentação assumem, face às normas legais que introduzem alterações nos respectivos regimes jurídicos, o carácter de leis ordinárias reforçadas, na medida em que, no fundo, aquelas outras normas legislativas dispõem sobre o modo de produção de actos legislativos que, dessa forma, lhes ficam proceduralmente subordinados;
- j)* Isto é assim não apenas, genericamente, por força do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição, que, numa lógica de autolimitação jurídica dos poderes do Estado, obriga os poderes constituídos à observância das leis por eles mesmo emitidas enquanto essas leis estiverem em vigor, mas também, especificamente, por força do princípio do artigo 112.º, n.º 3, *in fine*, da Constituição, que, concretizando aquele princípio, expressamente eleva à categoria de leis ordinárias reforçadas todas aquelas que por outras devam ser respeitadas;
- l)* Nesses termos, a inobservância dos procedimentos que na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, regulam

a produção de outros actos legislativos configura-se como inconstitucionalidade por violação indirecta dos artigos 2.º e 112.º, n.º 3, da Constituição, mas, como se infere do disposto no artigo 280.º, n.º 2, alínea a), e do disposto no artigo 281.º, n.º 1, alínea b), também se configura como vício autónomo de ilegalidade por violação de lei com valor reforçado;

- m) Não tendo ocorrido, nos termos legalmente previstos, a negociação colectiva e a audição prévia das associações sindicais para efeitos de alteração das normas referentes às pensões e ao regime e Estatuto da Aposentação, as normas constantes do artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, na parte em que se referem aos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público, enfermam de ilegalidade por violação dos artigos 6.º, alínea b), 7.º, 10.º, n.º 1, alínea d), e 9.º e 14.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

3 — Notificado nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o Presidente da Assembleia da República ofereceu o merecimento dos autos e juntou um relatório enviado pela Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais da Assembleia da República contendo a documentação relativa às audições convocadas por essa Comissão no âmbito da discussão na especialidade da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2003, na parte correspondente à alteração ao Estatuto da Aposentação, e ainda os *Diários da Assembleia da República* que contêm os trabalhos preparatórios relativos ao diploma em apreciação.

4 — Apresentado memorando pelo Presidente do Tribunal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 28/82, o Tribunal procedeu à respectiva apreciação e votação.

Fixada a orientação a seguir, cumpre decidir.

5 — O Presidente da República levanta, como se viu, três questões de constitucionalidade.

Em primeiro lugar, e relativamente às normas constantes dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, que «fixam ou modificam substancialmente o método de cálculo e, consequentemente, o montante das pensões de aposentação», a sua inconstitucionalidade decorreria de não ter sido respeitado, anteriormente à sua aprovação pela Assembleia da República, o direito das associações sindicais à contratação colectiva, tutelado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 56.º da Constituição — «Compete às associações sindicais exercer o direito de contratação colectiva, o qual é garantido nos termos da lei» — e concretizado, nesta matéria, na alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

A resposta a esta questão implicaria determinar se a matéria sobre que versam tais normas se inclui no âmbito constitucionalmente imposto para o direito de contratação colectiva.

Ora, o Tribunal Constitucional já teve a oportunidade, por diversas vezes, de se pronunciar sobre esse âmbito, nomeadamente quando, como agora, estavam em causa normas relativas a prestações de segurança social.

Assim, no seu Acórdão n.º 517/98 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 40.º, pp. 573 e segs.), a propósito de saber se respeitavam ou não tal direito normas que vedavam aos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho a criação de prestações complementares de reforma, o Tribunal Constitucional observou que «[o] direito à contratação colectiva é um direito que os trabalhadores apenas podem exercer através das associações sindicais. É, além disso, um direito que se acha

colocado sob reserva da lei: a Constituição garante-o, de facto, ‘nos termos da lei’».

Isto, porém, não significa que a lei possa esvaziar de conteúdo um tal direito, como sucederia se regulamentasse, ela própria, integralmente as relações de trabalho, em termos inderrogáveis pelas convenções colectivas. Significa apenas que a lei pode regular o direito de negociação e contratação colectiva — delimitando-o ou restringindo-o —, mas deixando sempre um conjunto minimamente significativo de matérias aberto a essa negociação. Ou seja: pelo menos, a lei há-de ‘garantir uma reserva de convenção colectiva’.

A aplicação deste critério às normas em apreciação obrigaria, como é manifesto, a averiguar se a matéria nelas regulada integra ou não essa «reserva de convenção colectiva», ou como também se escreve noutro ponto do mesmo Acórdão n.º 517/98, o «núcleo duro do direito de contratação colectiva».

A verdade, porém, é que essa averiguação só se impõe se não proceder o segundo fundamento de inconstitucionalidade apontado pelo Presidente da República — a falta de participação das associações sindicais no processo legislativo [alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição] —, também relativamente às normas constantes dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002. Tratando-se em qualquer caso de legislação aprovada pela Assembleia da República, ainda que tal aprovação tivesse sido precedida de negociação colectiva — onde é o Governo que é a entidade interlocutora —, sempre se verificaria a inconstitucionalidade das normas referidas por violação do direito de participação.

É que o objectivo com que a Constituição garante o direito de participação é o de permitir que os respectivos titulares tenham a possibilidade de influenciar o órgão que vai aprovar a legislação, como parece evidente; só assim será respeitado um direito que, como se escreveu no Acórdão n.º 362/94 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Junho de 1994), referindo os Acórdãos n.ºs 220/90 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 20 de Dezembro de 1990) e 430/93 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 22 de Outubro de 1993), «visa garantisticamente assegurar a representação dos interesses [dos trabalhadores] aquando da tomada de opções pelo poder normativo, embora a participação decorrente desse direito não possa ser entendida como vinculante quanto a tais opções».

6 — Assim, o Tribunal passa à segunda questão de constitucionalidade suscitada pelo Presidente da República, embora não a restrinja às normas constantes dos n.ºs 2, 3, 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002 e a vá analisar também quanto aos n.ºs 1, 4 e 5 do mesmo preceito.

Cumpre começar por determinar se as normas em questão se devem considerar como *legislação do trabalho*, uma vez que é nesse âmbito que a alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição consagra o direito de participação das associações sindicais.

Ora, não oferece dúvidas o facto de as normas impugnadas integrarem o conceito de «legislação laboral», relativamente à qual o artigo 56.º, n.º 2, alínea a), prevê o direito de participação agora em causa. Com efeito, no que respeita à função pública, especificou-se no já citado Acórdão n.º 362/94 que constitui *legislação do trabalho* «o que se estatui em matéria de regime geral e especial dessa espécie de vínculo de trabalho subordinado, condições de trabalho, vencimentos e demais prestações de carácter remuneratório, regime de aposentação ou de reforma e regalias de acção social e de acção social complementar» (no mesmo sentido, cf., entre muitos outros, o Acórdão n.º 745/98, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 41.º, p. 671).

No caso, o Tribunal entende — recorrendo, aliás, ao critério seguido pelo Acórdão n.º 173/2001 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 49.º, p. 654) — que as normas em apreciação se devem considerar como estruturantes do regime da aposentação, e, portanto, como constituindo legislação do trabalho, para o efeito que agora nos interessa.

7 — A esta conclusão não obsta a sua inclusão na Lei do Orçamento. E, a propósito, cabe observar que esta inserção não implica, por si só, a inconstitucionalidade das mesmas, com base na consideração de que não dizem directamente respeito a receitas ou a despesas, assumindo a natureza de *cavaliers budgétaires*; tem aqui pleno cabimento o que se afirmou, desenvolvidamente, no Acórdão n.º 141/2002 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 9 de Maio de 2002), relativamente à inclusão, na Lei do Orçamento, de normas relativas a salários na função pública. Valem, no caso presente, as considerações então formuladas, assim se reiterando a conclusão ali alcançada, aliás, na sequência da jurisprudência que refere — Acórdãos n.ºs 461/87 e 358/92, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, respectivamente, 10.º vol., p. 181, e 23.º vol., p. 109.

8 — O caso dos autos não coloca, pois, qualquer questão quanto à existência de direito de participação das organizações representativas dos trabalhadores na elaboração das normas impugnadas. Os problemas suscitados quanto a esse direito são outros, uma vez que, com a resposta ao pedido de declaração de inconstitucionalidade, a Assembleia da República juntou «documentação relativa às audições convocadas» pela Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais da Assembleia da República «no âmbito da discussão na especialidade da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2003, na parte correspondente à alteração ao Estatuto da Aposentação». Trata-se, pois, de saber se essa documentação evidencia o exercício efectivo do direito de participação das associações sindicais na legislação do trabalho a que se refere o artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição.

Por outras palavras, trata-se de saber se os termos e condições em que decorreram essas «audições», bem como o universo de entidades convocadas para o efeito, permitem assegurar a conformidade do processo que conduziu à aprovação das normas impugnadas com o disposto no citado artigo da Constituição.

9 — Dos elementos trazidos aos autos, podem extrair-se os seguintes dados de facto:

No *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 26, 2.º e 4.º suplementos, de 2 de Outubro de 2002, foi publicada a proposta de lei n.º 28/IX, relativa ao Orçamento do Estado para 2003, cujo artigo 8.º, n.ºs 1 a 5, veio a converter-se no artigo 9.º, n.ºs 1 a 5, da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro;

No dia 15 de Outubro de 2002, foi aprovado o relatório e parecer da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais relativo à proposta de lei n.º 28/IX (Orçamento do Estado para 2003) — (cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 39, de 6 de Novembro de 2002);

Na reunião plenária da Assembleia da República de 22 de Outubro, teve início a discussão conjunta, na generalidade, das propostas de lei n.ºs 27/IX — Grandes Opções do Plano para 2003 — e 28/IX — Orçamento do Estado para 2003 —, debate que prosseguiu nos imediatos dias 23 e 24 e se encerrou, neste último dia, com a correspondente votação, em que ambas as propostas foram aprovadas (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.ºs 52, 53 e 54, de 23, 24 e 25 de Outubro de 2002);

No dia 22 de Outubro, foi apresentado pelos grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Regimento da Assembleia da República, um requerimento no sentido de a Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais da Assembleia da República realizar audições com a Secretária de Estado da Administração Pública e com as associações patronais e sindicais, «tendo em conta a discussão das questões relativas ao Estatuto da Aposentação, em sede da proposta de lei n.º 28/IX (Orçamento do Estado para 2003)» (cf. fls. 19 e 20);

No dia 31 de Outubro, foi apreciado e votado o requerimento citado em reunião ordinária da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais da Assembleia da República, tendo o mesmo sido aprovado por maioria (com o voto contra do PCP, a abstenção do BE e declarações de voto do PS e do PCP) e tendo ainda sido deliberado ouvir as entidades, cuja audição foi solicitada, no dia 6 de Novembro de 2002 (cf. fls. 19 e 21 a 34);

No dia 31 de Outubro de 2002, foram enviadas telecópias a convocar para uma audição sobre o Orçamento do Estado, na parte relativa às alterações ao Estatuto da Aposentação, no dia 6 de Novembro, a Confederação dos Agricultores Portugueses (CAP) (fl. 28), a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP) (fl. 29), a Confederação da Indústria Portuguesa (CIP) (fl. 30), a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) (fl. 31) e a União Geral dos Trabalhadores (UGT) (fl. 34);

No dia 8 de Novembro de 2002, os deputados do PSD e do CDS-PP membros da Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais da Assembleia da República apresentaram um requerimento solicitando ao respectivo presidente, «com carácter de urgência, e na sequência das audições dos parceiros sociais realizadas na Comissão no passado dia 6 de Novembro sobre o assunto em epígrafe, a promoção da audição da Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, da FESAP e do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado. Atendendo à urgência, solicitou-se ainda 'ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Regimento da Assembleia da República, que as audições objecto deste requerimento tenham lugar no início da reunião da Comissão marcada para o próximo dia 12 de Novembro, sugerindo-se o seguinte horário: 17 horas — Frente Comum, 17 horas e 30 minutos — FESAP, 18 horas — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado'»;

No dia 11 de Novembro de 2002, os serviços da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais da Assembleia da República enviaram à Federação Sindical da Administração Pública (FESAP) e ao Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, solicitando confirmação das comunicações telefónicas, nesse mesmo dia efectuadas, telecópias através das quais se convidaram estas entidades «para a realização de uma audiência, com o objectivo de apreciar os normativos constantes da proposta de lei em causa, na parte que se refere ao Estatuto da Aposentação» (cf. fls. 48 e 49); em data não determinada, havia sido endereçada telecópia com o mesmo objectivo à Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública (fl. 40);

No dia 11 de Novembro de 2002, a Comissão de Economia e Finanças, no cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (enquadramento orçamental), deliberou remeter para discussão, apreciação e votação no Plenário da Assembleia da República, *inter alia*, o artigo 8.º da proposta de lei n.º 28/IX, preceito que veio a converter-se no artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002 (cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 43, de 16 de Novembro de 2002, p. 1415);

No dia 12 de Novembro de 2002, reuniu a Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais, incluindo-se na respectiva ordem de trabalhos as audições com a Frente Sindical da Administração Pública e com o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado no âmbito da alteração ao Estatuto da Aposentação constante da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2003. Conforme resulta da respectiva acta, o Sr. Deputado Francisco José Martins (PSD) disse que, «devidamente notificados, das três entidades seriam ouvidas nesse dia a FESAP e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, pois a Frente Comum recusou estar presente e exercer o seu direito de participação na apreciação e discussão da matéria. Com estas audições esgota-se o período de participação das entidades em causa sobre a matéria em discussão» (cf. acta n.º 27/IX/1.ª SL, da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais, constante a fls. 50 e seguintes);

Na reunião plenária da Assembleia da República de 13 de Novembro, iniciou-se a discussão e votação, na especialidade, da proposta de lei n.º 28/IX — Orçamento do Estado para 2003 (artigos 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 18.º e 23.º a 36.º), tendo sido aprovados os n.ºs 1 a 5 do artigo 8.º da proposta de lei e tendo ainda sido aprovada a proposta n.º 19-P, do PSD e do CDS-PP, de aditamento dos n.ºs 6, 7 e 8 ao artigo 8.º da proposta de lei, que viriam a converter-se nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 55, de 14 de Novembro de 2002, pp. 2280 e 2281);

Na reunião plenária da Assembleia da República de 14 de Novembro, concluiu-se a discussão e votação, na especialidade, da proposta de lei n.º 28/IX — Orçamento do Estado para 2003 (artigos 1.º, 37.º a 54.º, 58.º a 67.º e 72.º e mapas I a XIV e XVII a XXI), após o que as propostas de lei n.ºs 27/IX — Grandes Opções do Plano para 2003 — e 28/IX — Orçamento do Estado para 2003 — foram aprovadas em votação final global (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 56, de 15 de Novembro de 2002).

10 — Cabe, pois, determinar se pode considerar-se este procedimento suficiente, começando por apreciar o universo das entidades cuja audição foi promovida pela Assembleia da República, nos termos indicados.

Ora, o Tribunal Constitucional também já teve a ocasião de observar que o direito de participação previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição é da titularidade de todas e cada uma das associações sindicais, individualmente consideradas; e que, por isso, o procedimento a seguir há-de ser apto a garantir que todas essas associações tenham a possibilidade de intervir.

Assim, no Acórdão n.º 64/91 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 11 de Abril de 1991), o Tribunal

Constitucional fixou o entendimento de acordo com o qual «a Constituição garante a participação na elaboração do trabalho às comissões de trabalhadores e às associações sindicais. [...] Por outro lado, as associações sindicais são livremente constituídas pelos trabalhadores, tal como é livre a deliberação da formação de associações sindicais de nível superior pelas associações sindicais de base (artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição). [...] Facilmente se conclui, por isso [...] [que] pode haver, e há, de facto, associações sindicais que não fazem parte, directa ou indirectamente, daquelas confederações. Por isso, conclui-se que o direito de audição garantido constitucionalmente às organizações de trabalhadores não pode ser exercido por todas e cada uma delas quando só as confederações representadas no Conselho Permanente de Concertação Social tiverem conhecimento e participarem de alguma forma na elaboração da legislação de trabalho. O dever de consulta há-de ser cumprido pela Assembleia da República nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 16/79, sob pena de se verificar o vício de falta de audição».

O Tribunal referia-se, então, à necessidade de publicação oficial dos projectos e propostas de diplomas sobre legislação do trabalho, publicação, note-se, acompanhada das indicações aptas a permitir aos destinatários uma efectiva participação no processo legislativo, constante daquele artigo 4.º Ora, embora a Lei n.º 16/79 não se aplique directamente ao caso de que agora se trata, a verdade é que o princípio de publicidade implicado no preceito citado não pode deixar de ser, também aqui, considerado relevante como meio de permitir alcançar adequadamente todas as entidades visadas.

Tendo optado pelo método da consulta directa, via, aliás, prevista pela Lei n.º 23/98, a Assembleia da República teria de ter convocado todas as associações sindicais da função pública, nomeadamente recorrendo ao registro previsto no artigo 2.º da mesma lei.

11 — A verdade, porém, é que esta via não é constitucionalmente imposta, do ponto de vista do cumprimento do dever de audição que está em causa.

Com efeito, não estabelecendo a Constituição qual o procedimento a adoptar, não provocaria inconstitucionalidade a não observância das regras definidas pela Lei n.º 23/98, ainda que elas fossem aplicáveis — expressamente, pelo menos, não são — às consultas promovidas pela Assembleia da República. Tal como se considerou no Acórdão n.º 529/2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 31 de Dezembro de 2001), a propósito da questão paralela da observância das regras da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, para o efeito de avaliar o cumprimento do dever de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, previsto no artigo 229.º, n.º 2, da Constituição, do desrespeito de tais regras não teria, aqui, de extrair-se automaticamente uma conclusão de inconstitucionalidade: decisivo seria saber se, em cada caso, se observou, ou não, um procedimento capaz de corresponder ao sentido da exigência do artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição.

O Tribunal reitera, assim, o entendimento perfilhado, como se viu, na passagem atrás transcrita do seu Acórdão n.º 64/91: teria sido suficiente para alcançar o universo das entidades a que constitucionalmente é garantido o direito de participação a publicação oficial da proposta de lei, desde que efectuada de forma adequada ao efeito pretendido.

Ora, no caso, verifica-se que foi publicada no *Diário da Assembleia da República* de 2 de Outubro de 2002, como já se disse, a proposta de lei relativa ao Orçamento do Estado — antes, portanto, da sua aprovação na generalidade pela Assembleia da República.

Sucedem, porém, que tal publicação, desacompanhada do convite às associações sindicais para se pronunciarem sobre as normas destinadas a alterar o Estatuto da Aposentação — que, insista-se, aparecem inseridas na proposta de lei de Orçamento do Estado como *cavaliers budgétaires* —, não pode ser considerada suficiente para se haver por alcançado o objectivo constitucional de garantir o poder real de influenciar a legislação que vier a ser aprovada pelo órgão legislativo competente.

12 — Chegados a este ponto, torna-se desnecessário determinar se houve ou não desrespeito do direito de negociação colectiva, nos termos já indicados; e igualmente se torna desnecessário analisar quer a questão da eventual inconstitucionalidade por violação indirecta dos artigos 2.º e 112.º, n.º 3, da Constituição quer o pedido de declaração de ilegalidade com força obrigatória geral.

Nestes termos, o Tribunal decide declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.ºs 1 a 8 do artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, por violação do direito das associações sindicais à participação na elaboração da legislação do trabalho, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição.

Lisboa, 8 de Julho de 2003. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* (relatora) — *Paulo Mota Pinto* — *Alberto Tavares da Costa* — *Bravo Serra* — *Gil Galvão* — *Maria Helena Brito* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário Torres* — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Artur Joaquim Faria Maurício* — *Benjamim Rodrigues* (com a declaração de voto em anexo) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (vencido, conforme declaração que junta) — *Luís Nunes de Almeida*.

#### Declaração de voto

Votei a decisão apenas porque sempre toda a jurisprudência anterior deste Tribunal tem qualificado as disposições reguladoras das pensões de reforma como normas integradas no conceito de «legislação de trabalho» para efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa (doravante designada apenas por CRP) — participação das associações sindicais na elaboração da legislação de trabalho —, não obstante nunca haver *precisado* os fundamentos de uma tal qualificação, já que em *todas* as decisões conhecidas se limitou ou a fazer uma afirmação de princípio, tomando, acriticamente, por conceito constitucional de legislação de trabalho o conceito dado pela lei ordinária — artigo 2.º da Lei n.º 16/79, de 26 de Maio —, ou a acolher essa tese por simples remissão para anteriores acórdãos, como, aliás, se faz no acórdão a que está apendiculada esta declaração.

A circunstância de essa qualificação ter sido, porém, acolhida sem a menor crítica pelas sucessivas formações deste Tribunal levou a que o autor desta declaração de voto se lhe tenha «vergado», levado pela pressuposição de que será razoável admitir que, pelo menos interiormente, essa questão haja sido equacionada e resolvida.

No entanto, tenho as maiores dúvidas sobre a correcção de uma tal doutrina. Ao que me parece, e dispensando por ora maiores indagações que o tempo disponível não consente, ela continua a ser tributária de uma concepção do direito à segurança social anterior ao 25 de Abril e à Constituição de 1976.

Na realidade, a segurança social, na modalidade das pensões de reforma, era, então, um direito de que beneficiavam apenas as pessoas que houvessem realizado descontos para as caixas de previdência ou para a Caixa

Nacional de Pensões. Por outro lado, o próprio sistema de gestão financeira de tais contribuições estava construído na base do princípio da realização de investimentos reprodutivos e de constituição de reservas financeiras, como *fundos patrimoniais autónomos* de cada caixa de previdência, e, ao mesmo tempo, estava todo ele orientado para a protecção na doença e na velhice (nela se incluindo as pensões de reforma) *apenas* às pessoas que, para ele, haviam contribuído.

Ora, com a Constituição de 1976, o direito à segurança social passou a ter uma diferença estrutural.

Na verdade, o direito à segurança social converteu-se em um *direito universal* (abrangendo *todos* os cidadãos, *independentemente* da sua situação profissional) e *integral* (abarcando todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho) — artigo 63.º, n.ºs 1 e 3, da CRP.

Por seu lado, o sistema de segurança social passou a estar assente, essencial e estruturalmente, no princípio da solidariedade social *entre* as gerações e *dentro* das gerações.

É esta, aliás, a razão que justifica que tenha sido constitucionalmente deferida ao Estado a incumbência de organizar, coordenar e subsidiar esse sistema social *unificado* (n.º 2 do mesmo artigo) «funcional e organicamente, de forma a abranger todo o tipo de prestações adequadas a garantir o cidadão em face de situações de auto-insuficiência ou desemprego» (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., revista, p. 338).

Na verdade, só o Estado tem a capacidade de organizar, coordenar e subsidiar um tal sistema *unificado* e de impor o cumprimento do princípio da solidariedade activa entre e dentro das gerações, dada a sua realização pressupor, por um lado, o exercício de poderes legislativos e coercitivos e, por outro, uma extensão só alcançável por quem exerce aqueles poderes relativamente a todos os sujeitos activos e passivos do sistema e a possibilidade de estruturar uma máquina administrativa de âmbito nacional.

É naquele princípio da solidariedade que se encontra o fundamento para que o sistema seja actualmente *participado*, de forma indistinta, pelas contribuições das entidades patronais e dos trabalhadores, mas também por transferências do Orçamento do Estado para o da segurança social de capitais que são o produto de impostos cobrados de todos os cidadãos, sendo certo, até, que as quotizações dos trabalhadores representam a expressão mais pequena do financiamento do sistema.

A circunstância de a CRP (artigo 63.º, n.º 2) impor que o sistema deva ser descentralizado nada adianta para a caracterização da natureza do direito à segurança social, revelando apenas uma opção constitucional quanto às exigências da existência de uma certa diversidade na sua implantação territorial e de uma autonomia institucional em relação à administração estadual directa. A descentralização procura propiciar a aproximação do sistema às pessoas que visa servir, de modo a poder captar e responder melhor às situações de carência dos seus beneficiários. A autonomia institucional compreende-se enquanto modo de gestão de um sistema que é alimentado pela obtenção de receitas axiologicamente consignadas e que tem por escopo realizar atribuições específicas diferentes das demais cometidas à administração directa do Estado.

Nesta lógica, parece não ter, hoje, qualquer sentido incluir-se no conceito de legislação laboral o regime relativo à segurança social, nele incluído o regime das pensões de reforma, à excepção da dimensão que concerne com a definição das condições em que os trabalhadores

poderão reformar-se voluntariamente ou por limite de idade, pois que aqui ainda é legítimo sustentar-se estarmos no domínio da regulação das relações de trabalho, dado a reforma fazer caducar ou extinguir o contrato de trabalho [artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro].

Na mesma senda vai a consideração da enorme complexidade económico-financeira que tem a gestão do sistema da segurança social para garantir a sua sobrevivência no devir das gerações, a qual demanda, para além de uma organização apta a tomar decisões complexas sob a perspectiva financeira, a concretização de opções políticas adequadas, não sectoriais ou relativas apenas a certos grupos de interesses.

Na senda do aqui sustentado, teria de concluir-se que apenas a norma do n.º 1 do artigo 37.º-A, nele transcrita, seria susceptível da censura constitucional efectuada pelo acórdão.

De resto, a exigência da audição das associações sindicais sobre o regime das pensões parece conduzir a uma discriminação desprovida de fundamento material bastante. Referimo-nos, desde logo e esquecendo os contribuintes em geral, àquelas pessoas em relação às quais, não obstante alimentarem, directamente, também, com as suas contribuições o sistema da segurança social (os trabalhadores independentes e as entidades patronais), se entende não ser obrigatória a sua audição. Referimo-nos, ainda, aos beneficiários não contributivos do sistema, como sejam os titulares de pensão social. — *Benjamim Rodrigues*.

#### Declaração de voto

Votei vencido pois, na sequência da posição tomada por este Tribunal no Acórdão n.º 529/2001, sou forçado a interpretar o procedimento ocorrido com a publicação e divulgação das normas em causa como totalmente correspondente à exigência contida no artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição.

Com efeito, a publicação no *Diário da Assembleia da República* da proposta de lei que continha as normas em análise em data anterior em mais de um mês à sua aprovação é, em meu entender, suficiente para permitir às associações sindicais — sem necessidade de convocação expressa — o exercício do direito de participação na elaboração da legislação em causa, tendo em atenção que se tratava da aprovação da Lei do Orçamento do Estado. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

#### Declaração n.º 7/2003

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, declara-se que o juiz conselheiro Alberto Manuel Portal Tavares da Costa apresentou, nesta data, declaração escrita de renúncia às suas funções de juiz do Tribunal Constitucional, a qual não depende de aceitação e produz efeitos imediatamente.

Tribunal Constitucional, 26 de Setembro de 2003. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Luís Nunes de Almeida*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,60



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64